Copia - Rio de Janeiro - Sentença e sob sentença
Civel, de Libello de Reivindicação passada
a favor do Illustrissimo Conselheiro Desem-
bargador Procurador da Imperial Corôa
Soberania e Fazenda Nacional - Reo con-
tra O Sargento Mor Miguel Jose Correia de
Castro. Author - Dom Pedro Primeiro pella
Graça de Deos, e Unanime a Clamação dos
Povos, Imperador Constitucional e Defensor
Perpetuo do Imperio do Brazil etcetera. Ato-
dos os Doctores Desembargadores Corregido-
res Provedores Ouvidores Julgadores Con-
servadores Auditores Geraes e Particulares
do Juizo da Junta da Guerra, Juizes de Fora com
Alçada no Civel e Crime, e de Orfãos e
Ordinarios Justiças Officiaes e mais Pe-
soas Publicas destes Imperios do Brazil a to-
dos aquelles aquem onde e perante quem
e em cada hum dos quaes o conhecimento
desta pertencer em suas respectivas
Jurisdições e competentes Comarcas
Villas e Districtos for apresentada es-
ta minha propria primeira e mais
verdadeira Carta de Sentença e sob
sentença Civel de Libello de Reivindi-
cação em forma dada passada ex-
traida reformada e proferida por pa-
rte Author Originaes e meu procu-
rador a requerimento e instancia
da parte que a pedio e requereo a
cujo pedimento e requerimento se lhe
deo e passou em forma Juridica e ju-
ridicamente e for apresentada ao

verdadeiro conhecimento delle deva e haja de pertencer e tocar e com ella da minha parte se vos pedir requerer e allegar por qualquer via modo forma maneira direito ou razão que seja e ser possa em Direito melhor mim e lugar haja força vigor tenha faço saber a todos em Geral e cada hum de vós em particular em Vossas respectivas e competentes Jurisdições Commarcas Villas e Districtos em como nesta Corte do Imperio do Brazil e Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Tribunal da Caza da Supplicação perante o Desembargador Juiz dos Feitos da minha Imperial Coroa e Fazenda Nacional ao diante declarado se ordenarão processarão procederão e correrão entre devidos e Reaes termos e finalmente forão sentenciados hum Auctor Civil de Libello de Reivindicação entre partes de huma como Auctor o Sargento Mor Miguel Joze Correa de Castro e da outra como Reo o Illustrissimo Conselheiro Desembargador Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional e isto tudo sobre causa e materia Civil e pella razão de que ao diante a pelo decurso desta se hirá fazendo mais larga e expressa menção e pelos ditos Auctor e seu termo e entre outras e mais causas nella enthendo escripto e declarado se vê e mostra tendo ei mesmo tido e seu principio pelo Requerimento de Audiencia do theor e forma seguinte-

Mil oitocentos e vinte e cinco = Rio de Janeiro.
Coroa e Fazenda = Libello de Reivindicação
que faz = Author = O Sargento Mor Miguel
Joze Correia de Castro = O Reo = O Illustrissimo
e Excellentissimo Conselheiro Procurador
da Coroa Soberania e Fazenda Nacional =
Escrivão Botelho = Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos e vinte e cinco aos vinte e quatro dias
do mez de Setembro do dito anno nesta
Corte do Brazil e muito Leal e Heroica Ci-
dade do Rio de Janeiro em publica e
Geral Audiencia que os partes fazem
Procurador estava fazendo o Juiz da Chan-
cellaria Joze Francisco Leal por Commissão
que para o fazer lhe deo o Desembargador
Juiz da Coroa e Fazenda Joaquim Ignacio
Silveira da Motta. Abi na dita Audi-
encia pelo Solicitador de causas Manoel
Joze Pereira foi dito que em nome e
Procurador bastante do Sargento Mor
Miguel Joze Correia de Castro e que pre-
sente estava demandava por acção de Libello
Civel de reivindicação ao Illustrissimo e Ex-
cellentissimo Desembargador do Paço Procu-
rador da Coroa Soberania e Fazenda Nacio-
nal Desembargador Jozé Joaquim Nabuco
de Araujo, e por mim dita Audiencia o tra-
zia citado por fé de mim Escrivão para
negocio de alli Ministro lhe mandasse
tomar e distribuir a dita acção appre-
sentar ao Excellentissimo Reo e que não com-
parecendo a sua revelia o houvesse por

231

citado recebeu o Libello e elle requereu tanto que visto em direito lhe era de receber e assignar suas Audiencias para contrariar o que visto e ouvido por elle Ministro ei-formado da fé da citação feita ao Excellentissimo Reo lhe mandou tomar e determinar a dita acção apprazar ao Excellentissimo Reo e ouvido pelo Guarda mor da supplicação primeira e segunda vez apparesse o solicitador da Fazenda Jorge Antonio Ferreira da Veiga que em nome do Excellentissimo Reo pedia vista a qual elle Ministro lhe mandou dar na forma requerida. E pelo dito Solicitador delle foi dito que a Procuração do Author e dejo Author estava por sellar que se lhe entregasse para hir ao sello, e que apresentaria no Cartorio o que elle Ministro assim ordenou e de tudo para constar o mandou fazer este termo que assignou por Lembrança no meu Protocollo das Audiencias e delle aqui o entendi a que me refiro Eu Lourenço Manuel Botelho de Moraes Sarmento que o escrevi. Seguido se continue e declara que o dito Requerimento de Audiencia que assim se acha lavrado e escrito de Reto ao Author do modo e forma que nelle se contem e declara depois do que ao mesmo Author lhe foi dada vista e mostrava a Petição do theor e forma seguinte = Illustrissimo Senhor Desembargador Juiz da Corôa = Diz o Sargento Mor

Miguel José Corrêa de Castro que quer fazer citar
ao Excellentissimo diga ao Illustrissimo e Excellen-
tissimo Desembargador Procurador da Imperial
Coroa para fallar a huma acção de Libello
Civel de Reivindicação que a primeira deste
Juizo offerecerá, e nelle exprimirá sua intenção,
ficando logo citado para todos os mais ter-
mos precizos a sua completa execução
por isso que - Pede a Vossa Senhoria se di-
gne mandar se cite ao Supplicado Excellen-
tissimo para o que dito fica E Receberá Mercê
Seguido se contem e declara em a dita Petti-
ção que assim se acha em Auto dou-
do e forma que declarado fica e nella se
contem e declara na qual se acha dado e
proferido o Despacho do theor e forma seguin-
te = Junte Alvará - Rio vinte de Agosto
de mil oitocentos e vinte e cinco = Motta = Segui-
do se contem e declara em o dito Despa-
cho que assim se acha dado e proferido
na referida Petição do modo e forma que
nella se contem e declara depois do que
eu mesmo Auto bem a vista e mostra-
va estar a Provisão do theor e forma seguin-
te = Dom Pedro, pela Graça de Deos, e Unanim-
me Acclamação dos Povos, Imperador Cons-
titucional e Defensor Perpetuo do Brazil diga
Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber aos
que esta Provisão virem: Que em consulta
da Meza do Desembargo do Paço. Me foi pre-
sente o requerimento de Miguel José Corrêa
de Castro, em que dizia, que tendo de pro-
por huma acção de Libello Civel de Rei-

233

vindicação á Fazenda Nacional, pelo qual quer
pedir a propriedade de huma Chácara que
obteve por doação de hum seu Tio, e são
pegados ao lugar onde morou o Ex Ajudan-
te General o Brigadeiro Gordilho devedado a
Rua do Ouvidor á esquerda, Me implora-
va Licença para poder fazer citar ao Dezem-
bargador Procurador da Coroa Soberania
e Fazenda Nacional competentemente: E vis-
to o que Respondeo o mesmo Dezembarga-
dor Procurador da Coroa Soberania e Fazenda
Nacional, e o que Me foi exposto na dicta con-
sulta com cujo parecer Me conformei por
por Minha immediata Resolução de dez-
te de Agosto do Anno proximo passado:
Hei por bem conceder ao Supplicante a Li-
cença que Me implora para a sua acção
por Escrito e seu Juizo competente, na for-
ma e com as clausulas dous praticada.
Esta Provisão se cumprirá como nella se
contem. Pagou de Novos Direitos que in-
cluidos a Guarenta reis que se carrega-
rão ao Thesoureiro delles a folhas dous do
Livro segundo de sua Receita, como se vio
do seu conhecimento com forma Regis-
tado a folhas vinte e quatro do Livro quar-
to do Registo Geral. O Imperador Constitucional
e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil o Mandou
o fez por seu especial Mandado pelos
Ministros abaixo assignados do seu con-
selho e seus Dezembargadores do Paço. Ma-
noel Corrêa Vasconcellos a fez no Rio de
Janeiro aos nove de Agosto de mil oito

centos e vinte e cinco, quanto da Independencia, e do Imperio. Dita mil e oitocentos reis, e da assignatura outro tanto. Joze Caetano Be Andrade Pinto a fez escrever = Monsenhor Miranda = Joze Joaquim Nabuco de Araujo = Monsenhor Pitanda = Pagou quinhentos e quarenta reis, e sor Officios mil novecentos e vinte. Rio dezesete de Agosto de mil oitocentos e vinte e cinco annos. Francisco Xavier Nazaro d'Almeida = Numero quarenta e quatro. = Registada na Chancellaria Mor do Imperio do Brazil a folhas trinta do Livro dez destas Provizoens, Cartas, e Alvarás. Rio dezesete de Agosto de mil oitocentos e vinte e cinco = Gratis = Joze Luiz Dias Diniz = Numero cento e trinta e nove. Pagou oitenta reis de Sello Rio dezesete de Agosto de mil oitocentos vinte e cinco = Pauta = Por Immediata Resolução de Sua Magestade Imperial de dezesete de Agosto de mil oitocentos e vinte e quatro, tomada em consulta da Meza do Desembargo do Paço de doze do dito Mez e despacho da referida Meza de vinte oito de Janeiro de mil oitocentos e vinte e cinco. Segundo se contem o theor da Carta em a dita Provisão que nesta se acha em Sciencia e theor e forma que nella se contem e declara depois do que bem e vistos mandam estar na margem da já mencionada Petição referido despacho que o seu theor e forma he da maneira seguinte = Acceita da Provisão, cite-se na forma do estilo. Rio era ut supra = Motta =

Segundo se contem e declara em o dito Despacho
que assim se acha dado e proferido a mar-
gem da mencionada Petição em virtude da
qual foi citado como se vê da Certidão do
Escrivão que se acha lavrada no Auto
do theor e forma seguinte = Lourenço Manoel
el Botelho de Moraes Sarmento Cavalleiro da Or-
dem de Christo, Escrivão Proprietario do Te-
sor da Corôa e Fazenda da Caza da Supplica-
ção desta Corte por Sua Magestade Imperi-
al que Deos Guarde Sendo Certifico que es-
tão os Illustrissimo e Excellentissimo Senhor
Desembargador do Paço Procurador da Corôa
Soberania e Fazenda Nacional Jose Joaquim
Nabuco de Araujo para o effeito da Peti-
ção e Embargos retro procedendo para isso a
Licença competente do mesmo Excellen-
tissimo Senhor na forma do estilo de que pas-
so a referida na verdade em fé do que me
assignei. Rio de Janeiro vinte e tres de Setembro
de mil oitocentos e vinte cinco. Eu sobredi-
to Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmen-
to que o escrevy e assignei = Lourenço Manoel
el Botelho de Moraes Sarmento = Segundo se
contem e declara em a dicta Certidão que
assim se acha lavrada no Auto do mes-
mo e forma que relatado fica e nella se
contem e declara depois do que dos
mesmos Autos bem se via e mostrava
estarem os Artigos de Libello do theor e
forma seguinte = Com o mais profundo
respeito A Vos Libello Civel, Diz o Sargento Mor
Miguel Jose Barros de Castro com obrega de

sua mulher contra o Senhor Conselheiro Procurador da Corôa e Fazenda Nacional pretendo a melhor via de Direito. E sendo necessario
1º provará que pertence um chão sito na rua do Ouvidor desta Corte, ao chegar a rua da Quitanda direito a esquerda, que então era um vago que habitava o ex. Ajudante General Gorcitho e ao lado que habita Joze Pereira Pessoa) a mais de quarenta, cinco, seis e sessenta annos, tem que disto ha memoria; ao casal de Belchior de Mendonça e de sua Mulher Donna Maria de Menezes Coluna, por morte destes passou em quinhão de partilhas a hum seu filho de nome Miguel Marcos de Mendonça o qual morreo de tambem, e deixou a sua Irmam Dona Catherina Maria de Mendonça aquelle direito em testamento por herdeira: esta passou por escriptura publica de venda a Seu mão Cardozo Pereira Dormund. Tio do Author, que ainda a esse tempo era menor, e estava debaixo da tutella de seu Pay o Governador Miguel Joze Corrêa de Castro, como o fará vêr tudo com Documentos. Provará que o dito Governador Pay do Author sendo menor, como administrador de seus bens, vendo que aquelle Tenente Silvão havia por amor de Deos este dito chão ao dito seu filho hoje Author na proposta acção, passou por este a escriptura a dil, e tomar delle posse actos judiciaes cujo Auto se perdêra como

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

237

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

egualmente mostrara com Documentos = Provará que de posse aquelle Cay, pelo Author seu filho, entrou em posse passifica do mesmo chaõ, e passados muitos annos, que o pedido dos Ouvidores da Commarca estão habitavão naquella caza (hoje da Fazenda Nacional) em que estava Gordilho, com dous Licença para abrirem huma porta, e por mayor utilizarem-se do dito chaõ, para criarem e dispejo, visto que delle só havia mayor que hum de cerca para a rua, e não edificio = Provará que feita cessou a mercê, com dito Ouvidores que para ahi entravão, não pode o Author por nenhuma pobreza edificar no dito citio que chegando Sua Magestade Fidelissima ao Brazil, foi em pouco tempo logo para ali morar na caza da habitação dos Ouvidores dito Dr. Desembargador General Gordilho, o qual desde que entrou para o Lugar em que ja mui sempre, defendeo, e embaraçou por todas as maneiras ao Author para ahi não meter pé dizendo sempre que aquelle chaõ hera de Sua Magestade, que lhe havia dado para ali morar, e que só estaria delle por mandado do Presidente do Thesouro, ou Authoridade que pela Fazenda Nacional o fizesse sahir e despejar = Provará que de posto a Fazenda Nacional tem arrendado o dito chaõ, assim a caza que foi dos ditos Ouvidores

sendo ellas como dito tem, e terreno pertencente ao Author = Provará ser o Author de verdade com sciencia e incapaz de pedir o que não deve ser, por ter muita probidade = Provará que existe terreno conforme ao de Direito e final se hade julgar reu o dito Chaves, e declarar-se que he o mesmo Author Conselheiro Procurador da Corôa e Fazenda Nacional aberta mão delles e os restituhia ao Author, ou o valor delles pelo estado presente. Por ser de tudo Fazenda Publica = Pede Recebimento por todo o modo de Direito = Costas = Necessarias = Seu Curador Offerece João Jose Vahia = Seguindo se continue a declaração feita no Artigo da Libello que antecede se acha no Author do modo e forma que relatado fica, e nella se contem e declara depois do que elle mesmo Author outro sim vê e mostra estar a Procuração bastante do Author do theor e forma seguinte = ... Sarneto Mór das Ordenanças da Corte, Provedor Escrivão da Camara da Real Villa da Praia Grande por Sua Magestade Imperial que Deos Guarde Sacta = Por esta por mim feita e assignada constituo meus bastantes Procuradores na Corte e em outra qualquer parte que com este poder se achar, aos Solicitadores Manoel Jose Pereira, e ..... Jose da Rocha, e ao Doutor Miguel Borges de Castro Siqueira e Mello, e João Jose Vahia, para em meu nome, [illegible] fora presente, para prestar e qualquer licito juramento, jurar em minha alma de calumnia, decisorio e suppletoriamente

239

e assignando todos e quaesquer termos que pa-
ssem ser feitos; Appellar, Aggravar, Embargar, e todo
e qualquer recurso que for necessario, ha-
bilitar e habilitados estes seus bastantes mais Procura-
dores; cujos poderes lhe concede com os seus Di-
reitos me são permittidos; e aforma como
Sello das minhas Armas. Corte do Imperio
do Brazil vinte e quatro de Setembro de
mil oitocentos e vinte e cinco = Miguel
Joze de Barbosa Joze Correa de Castro = Armas
que se vio o Sello das suas Armas =
Pagou quarenta reis de Sello. Rio onze de
Outubro de mil oitocentos e vinte cinco.
Nogueira = Jacobina = Seguido se contem
e declarado em a dita Procuração bastan-
te que acima se acha em Auto do mo-
do e forma que relatado fica e nella
se contem e declara depois do que em
do os mesmo Auto continuado com
Vista ao Doutor Embargador Carvalho
Procurador da Corôa Soberania e Fazenda
Nacional o qual o deo com a sua resposta
do theor e forma seguinte = Contrario por ne-
gação sobre o protesto de convencer afinal. Rio
onze de Outubro de mil oitocentos e vinte cinco:
Fabricio. Seguido se contem e declara em a
dita contrariedade que acima se acha
em Auto do modo e forma que dito he
e declarado fica depois do que dos mes-
mos Autos retro ficou se via e mostrava
estar o requerimento de Sentença do
theor e forma seguinte De quando se põe esta
e certa em prova com a Petição de vinte

dias e que correrão com citação das partes
ou de seus Procuradores = Ao vinte e dois dias
do mez de Outubro de mil oitocentos e vinte
e cinco annos nesta Corte do Brazil em mi-
nha Presença e Sial Cidade do Rio de Janeiro
em publica e Geral Audiencia que ao par-
te feito e seus Procuradores estava fazendo
o Desembargador Jose Francisco Sial por Com-
são que para disso lhe deo o Desembargador Jo-
ig da Cunha e Azevedo Joaquim Ignacio Sobrei-
ra da Motta. Aberta dita Audiencia pe-
lo Solicitador de causas Manoel Jose Pereira
Procurador do Autor Miguel Jose Correa de
Castro foi dito que contra o Excellentissimo
Procurador da Imperial Corôa Soberania e
Fazenda havia contrariado por negação
requeria a dito Ministro mandasse ficar
a causa em prova na dilação de vinte
dias e que corresse com citação das
partes ou de seus Procuradores o que Ouvi-
do por dito Ministro em Summario deferio
por dito Autor mandou ficar a causa
em prova na dilação de vinte dias e
que corresse com citação das partes ou
de seus Procuradores e de tudo para com-
tar mandou fazer este termo que tomei
por lembrança no meu Portfolio das De-
clinações e della aqui pertencia aque me
refiro. Eu Lourenço Manoel Botelho de Moraes
Carneiro o escrevy = Seguindo se contem e
declara em o dito requerimento de Ac-
clinação que assim se acha lançado no
Auto do modo e forma que relatado

241

fiscal e nella se contem e declara depois do
que elle mesmo Autor bem se vê e mostra
ter se juntado o Bilhete do Procurador da Fa-
zenda Imperial Corôa Soberania e Fazenda Nacio-
nal a qual he do theor e forma seguinte = Dou-
me por citado para vir jurar testemunhas
na dilligencia de vinte dias marcada no Artigo
na causa de Reivindicação que a Fazenda
publica promove o Sargento Mór Miguel
Joze Corrêa de Castro. Rio cinco de Novembro
de mil oitocentos e vinte e cinco = Nabuco =
Seguindo se contem e declara ser o dito Bi-
lhete que assim se acha nos Autos do mo-
do e forma que dito he e declarado fica segui-
do ao qual se vê a certidão do theor e for-
ma seguinte = Certifico que citei ao Sargen-
to Mór Miguel Joze Corrêa de Castro para pro-
duzir testemunhas nesta causa dentro da
dilligencia de vinte dias que correm do
dia de hoje. Rio sete de Novembro de mil
oitocentos e vinte e cinco = Lourenço Manuel
Botelho de Moraes Sarmento = Seguindo se
contem e declara ser a dita certidão que
assim se acha Lançado nos Autos do mo-
do e forma de que nella se contem de
que tudo o que dou mesmo Autor outro
sim se vê e mostra o requerimento de
Sentença do theor e forma seguinte =
Lançamento de prova aberta e publica
Vista a final Rio dezoito de Março de
mil oitocentos e vinte e cinco
nesta Corte do Brazil muito Le-
al e Heroica Cidade do Rio de Janeiro

em publica e Geral Audiencia que ao par-
te fosse e seu Procurador estava fazendo
o Juiz da Corôa e Fazenda interino Luiz Joze
de Oliveira. Ahi elle Ministro a requeri-
mento de hum dos Procuradores do Author
e do solicitador da Fazenda os houve por lan-
çados de prova visto cuja a inquerição
aberta e publica mandou dar vista ao
mgl e fazer este termo que tomei por Lem-
brança no meu Portocollo das Audiencias
delle ago. e estudei a que me refiro Eu
Francisco Manuel Botelho de Moraes Sarmen-
to o escrevy = Seguindo se continue e decla-
ra em o dito Requerimento da Audien-
cia que atraz se acha no Author do
modo e forma que relatado fica e nelle
se continue e declara seguido no qual se
vê o termo da juntada a inquerição
da testemunhas do theor e forma seguinte =
Inquerição de testemunhas do Author o Sar-
gento Mor Miguel Joze Corrêa de Castro = Con-
tra = O Illustrissimo e Excellentissimo Com-
mercio Procurador da Corôa Soberania e Fazenda
Nacional = Aos trinta dias do
mez de Novembro de mil oitocentos oitenta
e dous nesta Imperial Corte do Brazil e Ca-
sa de Audiencia do Illustrissimo Depu-
tado Julgador da Agravos Luiz Joze de Oliveira
que interinamente serve de Juiz dos Feitos
da Corôa Soberania e Fazenda Nacional
onde eu Escrivão ao diante nomeado
fui vindo sendo ahi por elle Ministro
foram juramentados inquiridos e per-

quentadas as testemunhas que por parte do
Autor Sargento Mór Miguel Joze Correia de
Castro forão apresentadas das quaes sendo
nomeou qualidades idades estados na-
turalidades moradas disse o costumes
he o que se segue do que faço este termo
eu Manoel Rodrigues Franco Escrivão do
Contencioso do Juiz da Coroa e Fazenda
Nacional que o escrevy = Antonio Francis-
co da Silva Sargento Mór reformado do Exer-
cito Batalhão de Caçadores Proprio na Ordem
de Avis viuvo natural de Maracá mora-
dor na rua do Ajuda nesta Corte onde
vive de seu sobre o autor vencimentos
proprios de sua boa de idade de cinco-
enta e oito annos pouco mais ou me-
nos testemunha que jurada aos Santos
Evangelhos por elle Officiante prometeo di-
zer a verdade e aos costumes disse
nada = E perguntado elle testemunha
pelo contheudo no Artigo do Libello
disse sabe pelo ver
que haverá quarenta annos pouco ma-
is ou menos que estando elle testemu-
nha em caza do fallecido Gregorio Dor-
mond, viu em mão do Autor hum
papel de compra feita por Sesmão Bar-
dagal Pio do Author, o qual dizia o mesmo
Author ter lhe doado o referido Sitio, e
contava do terreno de que faz menção o
mesmo Artigo e mais não disse deste, nem
do seguinte = Ao terceiro disse que no tor-
neo da questão existia principalmente

COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

huma mesa, e depois via-o elle testemunha
com mesa, e duas diçe testemunha com
porta e duas janellas: isto hovera trinta
annos poucos mais ou menos e mais
não disse deste = E do quarto disse o que
sabe por ver que depois da chegada
de sua Magestade o Senhor Dom João Sex-
to ao Brazil vio elle testemunha morar
elle mesmo Cazas immediatas ao terreno o
General das Armas Marquez de Vagos
servindo-se do mesmo terreno; e deste
costumado dizer que o Author tem feito todas
as necessarias deligencias para o haver
sem que o tenha conseguido e mais não
disse deste, nem do gerito = Ao sexto dis-
se sabe pelo conhecimento que tem do Au-
thor ha muitos annos, que o mesmo he
de verdade e consciencia incapaz de
pedir o que se lhe não deva e mais não
disse e com o dito Macedo assignou
o seu juramento lido por mim Manoel
da Rodrigues Fraga Escrivão do Con-
tencioso das Rendas da Corôa, e Fazenda
Nacional que o escrevy Oliveira = An-
tonio Francisco da Silva = O Sargento re-
formado Joze Victorino de Sampaio Bran-
co auzente natural desta Corte e nella
morador a rua nova de Sam Bento
onde vive empregado na Alfandega
de idade que disse ser de cincoenta
e sete annos poucos mais ou menos
testemunha que jurada aos Santos E-
vangelhos prometeo dizer a verdade

do que sabem e lhe foi perguntado e aos
costumes disse nada = Perguntado elle
testemunha pelo contheudo no Artigo do
Libello do Author folhas seis ao primeiro
disse que sabe por ouvir dizer a Inmaue
do Author Dona Maria Correia de Castro, que
seo Tio Senhor Cardoso Pinaro Dormund.
deixara ao mesmo Author hum chaon
sito na rua do Ouvidor meia ou ca-
zas em que hoje habita o Ex.mo Ajudante
General Gordilho, e isto ouvio ha bastante
tempo e mais não disse sente = Ao segun-
do disse que sabe pela mesma razão
que o Pay do Author na mesma idade
sente tomara posse do referido terreno
judicialmente, e que effeito papeis ex-
aminarão = Ao terceiro disse sabe
pela mesma razão, que o Pay do Author
na sua mesma idade facultara aos Ou-
vidores o seo temporario do terreno da
questão, e assim se forão conservando os
mais Ouvidores e mais não disse sen-
te = Ao quarto disse sabe por ouvir dizer que
depois que foi morar nas cazas junto
ao chão do terreno da questão o Ex.mo Aju-
dante General Gordilho sempre entendeo
pago nas que o Author se intromettesse na
posse daquelle terreno dizendo que o
mesmo lhes pertencia as cazas da
Nação em que hora habita e mais
não disse sente = Ao quinto disse que
sabe por ver que nesse terreno existe hoje
montado hum Trapiche "Cazas" = E por Ouvir

que o dito Ex. Ajudante General fora que lhe dera faculdade para edificar em-
rar e mais não disse deste Ar. sendo disse
que pelo bom conhecimento que tem do Au-
thor ha muitos annos sabe que este he
pessoa de verdade, e consciencia, incapaz
de querer o que justamente lhe não per-
tence mais não disse deste e com o Minis-
tro assignou seu juramento lido por mim
Escrivão Diogo Nunes Manuel Rodrigues Tinoco
do Escrivão do Contencioso do Thesouro da Fa-
zenda e Fazenda Nacional que o escrevy = Oli-
veira = Joze Victorino de Vargas = O Sargento
Mór Reformado Silvestre Manuel de Vargas
e Vasconcellos branco viuvo natural desta
Corte e morador á rua nova de Santa Re-
ta onde vive de seu soldo testemunha que
jurada aos Santos Evangelhos prometeo di-
zer a verdade do que soubesse e aos costumes
disse ser parente primeiro do Author e ter sido
Casado com huma Irmam do Author = Pergun-
tado elle testemunha pelo contheudo nos
Artigos do Libello do Author folhas seis ao
primeiro disse que sabe por ver, e ser a-
char presente ao fallecimento de seu Tio e
do Author Simão Cardozo Pizarro Furtado
que este antes de fallecer pedira a sua Ir-
mam Dona Beatriz Anna de Vasconcellos,
entregasse ao Author diogo ao mesmo
Author os Livros de huma Chacara meti-
da em cazas chamadas dos Devedores pelos
haver deixado, e que isto, sendo dera hoje
que conta annos pouco mais ou menos

247

e mais não disse deste, meu do reguardo = E
ao terceiro disse que sabe por lhe ter conta-
do sua falecida mulher Inmam do
Author que seu teio pouco tempo depois
da doação referida facultara a hum
Ouvidor desta Comarca, de sua a-
mizade, o uso do terreno da questão,
sem que nunca não tenha mais do e-
dificar naquelle terreno, e alhe por-
que o não podia vender pelo embara-
ço de estar unido a huma braça
de terreno pertencente a Igreja Publi-
ca e que daquelle Ouvidor fora par-
ticipado a mesma faculdade ao dono
do. E mais não disse deste. = Ao quarto dis-
se que sabe por ver que depois da chega-
da de Sua Magestade Fidelissima ao Brazil fora morar para
as casas chamadas dos Ouvidores os Ge-
neral das Armas Marquez de Vagos, e
depois o Ex. Ajudante General Gordilho,
o qual impedio sempre a posse do
Author, pois por falta de meios não
podia alhe logo mostrar o seu Direito,
alhe por ver dedificar se no seu solo re-
solveo-se a cuidar de seu Direito, e mais
não disse deste meu do quesito = Ao
sexto disse que por experiencia propri-
a deste muitos annos sabe que o
Author he Pessoa de verdade e consci-
encia incapaz de requerer o que
lhe não compete; mais não disse e
lido seu juramento assignou com

o dito Ministro: Eu Manuel Rodrigues Fraxeo Escrivão do Contencioso do Thesouro da Caixa e Fazenda Nacional o escrevy e Oliveira = Silvestre Manuel de Vargas de Vasconcellos = Seguindo se contheo e declara dara em a dita Inquerição de Testemunhas que assim se acha junta ao Auctos do modo e forma que relatado fica, e nella se contem e declara despois do que se contem e vão os Auctos com vista ao Doctor João Jose Valia Advogado do Auctor, e de volta com seu Despacho do theor e forma seguinte = Proponha se que Bellchior de Mendonça e sua mulher gozarão o domicilio e posse dos terrenos denunciados que por morte delles cabe em partilhas a seu filho Miguel Moniz de Menezes que por seo testamento os deixou a sua Irmam Dona Catherina de Mendonça a que vendeo por Escriptura publica a Silvestre Cardozo Pinto Dormund Vio do Auctor este não podesse duvida por serem factos sinistros e se prova dos Procuradores juntos = Silvestre Cardozo houve por effeito da accusação e inquirição de parentes, e ordenou dar ao Auctor Seu Libello o mesmo terreno mas sendo de menor e vizinho do Cazal do administração de Seu Pay Miguel Jose Correa de Castro: este assim feito a prova alli judicial de que se Louva o competente Auto que foi facil despacho mandou se como se prova pela Inquiri-

ção folhas onze de embargos prejudiciaes testemunhas o que bem sempre semelhante instrumento de posse deu da notoriedade constante de taes factos = Logo que o Author vio a notoriedade alterada damnosamente promovêo a posse dos mesmos terrenos sub promessas e sub ameaças e outras deligencias de modo a propriação da presente Intimação e portanto jamais houve deslisencia ou delleixo de que se prezume prescripção bis assim provado o Libello folhas 2 vio a necessidade de julgar-se conforme a convenção delle como se espera e implora em vencendo-se mais o Juramento Supplementar do deffensor do patrocinio = Vaca-se Devida Justiça = Offerece a provar com dois Documentos que vai dege mesmas folhas de papel = João Jose Valoya = Seguesse se embargo declara que as dittas razões que assim se achão em Autos do modo e forma que relatado fica e nellas se contem e declara julgou as que vio estar o Documento numero primeiro que author e forma he do theor e maneira seguinte = Diz o Sargento Mor Miguel Jose Correia de Castro que elle he senhor e possuidor de huma chacra na rua do Queimado que se houve por duvida que lhe fez seu tio o Tenente Simão Cardozo Cabaço Damasceno como consta do Documento Numero primeiro, do qual tomou posse e ficando hoje o Supplicante o Governador Miguel Correia de Castro cujo theor

250

se digam em contrario; e pelo Documento numero segundo mostra o Supplicante ser o proprio, e para titulo e comprovação do seu Direito que o Supplicante tomar posse judicial precisa: Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar que qualquer dos Tabelliaes aqui em cuja for apresentado a vista dos Documentos judice lhe dê a dita posse na forma que Supplica = E Receberá Mercê = Despacho: Sem não haverdo opposição; e sem prejuizo de terceiro. Rio dezoito de Outubro de mil oitocentos e vinte e hum = Sousa = Documento Numero primeiro = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Diz Simão Cardoso Pissarro Dormund. Cidadão desta Cidade que; elle Supplicante he senhor e possuidor de humas Braças de chão na rua chamada do Ouvidor, que de huma banda partem com cazas dos Herdeiros do finado Coronel João de Macedo Ramos Castello branco, da outra com chão que pertence a Real Fazenda por compra que lhe fez o Governador e Capitão General com o Mandado e Procurador da Coroa a Leonardo da Ornellas e a sua mulher que os possuião pelo mesmo titulo digo mesmo titulo, que tambem possuião os que venderão ao que todos herão Herdeiros do casal de Belchior de Mendonça Dormund e de sua Mulher Dona Maria de Mendonça Caldeira, e porque se acha ir dittas Braças de chão do Supplicante mistura-se da Real Fazenda,

251

se acha este impedido de poder chegar-se
delles vendendo-os ao fazendo obra, sendo
que dar mesmo se por essa rasão se
não serve o Supplicante, que recorre aos pés
de Vossa Excellencia requerendo que se
sirva Vossa Excellencia mandar que in-
formando o Doutor Provedor a vista das es-
cripturas juntas, se entregue e faculte
Vossa Excellencia ao Supplicante para
cingir ou fazer no dito seu chão a obra que
bem lhe parecer ou fazendo conta a Re-
al Fazenda ficar-se com ella, pagar-lhe
como for no procedido da outra parte
que provar, e cumprindo Pede a Vossa Excel-
lencia que attendendo ao justo requer-
imento do Supplicante, e ao ser este
remunerado Senhor se digne deferir-
lhe na forma que supplica, pro cuja
mercê rogará a Deos pela Vida e sa-
ude de Vossa Excellencia = E Receberá Mer-
ce = Despacho = Informe o Provedor da Fazen-
da Real = Rio nove de Agosto de mil setecen-
tos e sessenta e oito = Estava a Rubrica do
Capitão General deste Estado = Sella = Escrivão
Empregado ao Real Somma e Pagou quatro-
centos reis de sello. Rio vinte de Agosto de mil
setecentos e oitenta e hum = Pereira = Fonseca
Documento Numero segundo = Dij o Tenen-
te Sicrão Cardozo Pinheiro Dornund. que
elle Supplicante que quer o Tabellião e Ca-
pitão Ignacio Teixeira de Carvalho lhe
passe por certidão o theor de huma
Escriptura celebrada entre Dona Catha-

2521

rica de Mendonça e o Supplicante no anno de mil setecentos e sessenta sobre a venda de humas chãos estes juntos ao cazal das Nazidencia do Doutor Ouvidor e Corregidor da Commarca a qual se acha em hum dos Livros da sua Notta, porque não pode passar sem Despacho = Pede a Vossa Mercê seja servido mandar que o Tabellião dê ao Supplicante por certidão o theor da dita Escriptura em modo que faça fé = E Receberá Mercê = Despacho = Dou lhe em termo = Bruno = Certidão = Ignacio Ferreira de Carvalho Tabellião Proprietario publico de Notas e Escrivão destas Sinmarias nesta Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro e seu termo por Sua Magestade que Deos Guarde etcetera = Certifico que revendo o Livro de Notas deste cartorio que serve no anno de mil setecentos e sessenta nelle a folhas cento e sete verço se acha lançada a Escriptura de venda de que faz menção o Supplicante na Sua Petição retro a qual o seu theor de verbo ad verbum he o seguinte = Escriptura de venda de humas braças de chão de tentada que faz Dona Catherina de Mendonça a Viscondessa Carlos Pinheiro Dormund, e quitação = Saibão quantos este publico e instrumento de Escriptura de venda de humas braças de chão de tentada e quitação virem que no

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

253

anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta annos vinte e tres dias do mez de Abril do dito anno nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro em casas de morada de Dona Catherina Maria de Mendonça onde eu Tabellião ao deante nomeado fui chamado e vindo ahi apparecerão presentes partes havidas e contratadas a saber de huma banda como vendedora a dita Dona Catherina Maria de Mendonça que se acha ausente no estudo de solteira e da outra como comprador Simão Cardoso Pizarro Dormund. Juiz Almotacé actualmente nesta cidade ambas pessoas que reconheço pelas mesmas de que faço menção: logo pela dita Catherina Maria de Mendonça me foi dito perante as testemunhas ao deante nomeadas e assignadas que elle sua senhora e procuradora de cima tinha de chão de testada sito nesta cidade na rua que vai da travessa da Cruz para a sé nova junto as casas donde Rezidem os Doutores Ouvidores e Corregedores desta Commarca as quaes partem de huma banda com Chão do Doutor Procurador da Corôa Real desta Capitania Francisco Cordovil de Siqueira e Mello e da outra com casas de que Direito for vendido os fundos para a rua do Rozario cujas braças de chão lhe ficarão pertencendo por fallecimento de seu Irmão Miguel Muniz de Menezes pela

COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

254

haver instituido por sua herdeira e testamenteira no testamento com que falleceo nesta cidade e assim e da mesma sorte que tem e possue as ditas braças de chão pela referida herança livre de foro e pensão ou prestação alguma disse vendia como com effeito vende por este publico Instrumento de hoje para todo o sempre ao dito Senhor Cardozo Pinarro Dommud. por preço e quantia de trinta e cinco mil reis pago em fazer desta Escriptura em dinheiro de contado moeda corrente nesta Cidade que em Tabellião dou fé, ver contar e receber a dita venda da mão do comprador a quem disse dava plena e Geral quitação da dita quantia para nunca mais lhe ser pedido cousa alguma do preço desta venda por si nem por outrem por estar Realmente paga entregue e satisfeita na forma que dito fica e que se tirava toda a posse acção dominio e senhorio que tinha nas ditas braças de Chão aqui vendidas e tudo cedia e trasmittia na pessoa do dito comprador para que de hoje em diante as logre Goze e possua como cousa sua propria que lhe fica pertencendo por virtude desta Escriptura pela qual o há por empossado por bens da mesma e da clausula constante e se obrigou por sua pessoa e bens moveis e de Raiz havidos e por haver a melhor parado delles a fazer boa esta venda de paz e sem contradição

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

255

alguma e a tirar a saber o dito comprador de qualquer duvida que em contrario se offerecia pela fazer de sua livre vontade entregou o dito. E pelo dito Senhor Cardozo Pizarro foi dito que elle aceitava esta escriptura de venda assim como nella se contem em sua forma me pedirão a mim Tabellião lha fizesse nesta nota que lhe li e disserão estava a seu contento em que assignou o dito comprador e por não saber escrever a dita vendedora assignou a seu rogo Barbara Pereira de Abreu sendo testemunhas presentes Manoel Luiz Barboza, e Antonio Joze Berenguel moradores nesta Cidade presentes reconhecidas de mim Tabellião Luiz da Silva Nunes que o escrevy = assignou a rogo da dita vendedora Barbara Pereira de Abreu Senhor Cardozo Pizarro Dimmendada Manoel Luiz Barboza = Antonio Joze Berenguel e não se continha mais cousa alguma em a dita escriptura de venda de casa baixa de chão que se acha lançada em o Livro de Notas deste Cartorio a que me reporto com o theor do qual eu Ignacio Ferreira de Carvalho Tabellião Proprietario deste Cartorio de Notas fiz passar a presente por mim subscripta conferida e assignada em observancia do Despacho retro do Doutor Juiz de Orfãos desta Cidade Jorge Bento Machado Cardozo em onze Dezembro do anno de Nascimento de mil setecentos e oitenta e hum em que eu Ignacio Ferreira de Carvalho que o subscrevy e assi-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

256

gney e annexte = Conferida por mim o Tabellião = Ignacio Teixeira de Carvalho = Ignacio Teixeira de Carvalho = Sello = Estavão Impresso ao Reaes Annual = Pagou cento e vinte reis de sello. Rio vinte de Agosto de mil oitocentos e vinte e hum = Pereira = Fonseca = Documento Numero terceiro = Certifico eu o abaixo assignado Mestre Pedreiro que fomos chamados pelo Senhor Tenente Coronel Cardoso Pissarro para hir a rua do Ouvidor, e vendo lá nos predios medidos hum chão que se achão cercados com hum muro de pedra e cal que de huma parte com as casas da propriedade do mesmo Senhor Ouvidor e Corregedor e da outra com humas casas antigas pertencentes ao Casal do Defunto Tenente Coronel João de Mascarenhas e que chão o Medimos pela frente achamos trez braças e duas palmos cortada e que juramos debaixo do juramento dos nossos Officios, e por nos ser pedido passamos esta por mim feita e por outro assignada. Rio de Janeiro hoje vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e dous annos = Ultra eu Diogo Mendes Mestre das Obras de sua Magestade = Mestre Examinador da Corporação Jorge da Maya Britto = Sello = Estava o Sello das Reaes Armas = Pagou oitenta reis de sello = Rio vinte de Agosto de mil oitocentos e vinte e hum = Pereira = Fonseca = Petição = Senhor = Diz Leonardo Cardoso Pissarro Dormund, que

requerendo o Supplicante a Vossa Magestade lhe fizesse a Graça de conceder-lhe Vinte e cinco para dispor em benfeitorias os chãos q dez primeiro foram cazas da apposentadoria do Doutor Ouvidor e Corregedor da Comarca aonde primeiro Vossa Magestade tiverem bem mandar vista de chãos como se vê do Requerimento incluzo pois Vossa Magestade servido mandar informar o Desembargador Ouvidor da Cayeda o qual sabio com a devida que devia o Supplicante apposentar e tendo porque vendo e presidia Leonardo de Ornellas a quella parte dos chãos de que se trata para se poder averiguar a quantidade de q que se embaraça diz q que se embaraça pelo não declarar a escriptura respeito q q a mesma ainda q falta na terceira parte de hum chão no principio no depois declara q que forão cazas de viuvez de seu sogro o Capitão Belchior de Mendonça Dormund e q que lhe coube por folha de partilha do q que da fé o Tabellião de haverlla por lhe apposentar o mesmo Ornellas cuja Partilha e ainda o proprio inventario se consumio pelo tempo q que são passados e não ha mais noticias delles, porem com he sua duvida q que os chãos são os mesmos q que de huma banda partem com cazas de Vossa Magestade e da outra com cazas já velhas q que forão do Tenente João de Macarahi q que

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

258

Já ao tempo daquella vinda existião naquelle citio como conta da mesma exemptura da vinda mandando o Supplicante medir o referido chão pela bitada desde a parede de huma caza athe a da outra e só achárão o Mestre das Obras de Varadella gestada, e o Mestre arruador da Cidade terem os ditos tres braças e doze palmos como se vê da Certidão que passarão para com ella ficar satisfeita a Duvida do Desembargador Provedor por se averiguar que só aquella terceira parte vendida a Vossa Magestade se compunha de huma braça, cinco palmos menos de huns palmos que he aquelle o Supplicante não teve duvida tomar a comprar fazendo bom a Vossa Magestade o seu valor ou a dinheiro que despendeo a Fazenda Real naquella compra com os seus juros vencidos athe a presente a vista do que = Pede a Vossa Magestade que em attenção ao que a Supplicante allega e mostra se digne fazer lhe a Graça que Supplicante no dito requerimento lhe pede, ainda guardo he sem duvida que a compra feita por aquelle Provedor foi por lhe haver Vossa Magestade feito differentes cazas em que haja o Doutor Provedor para sua apposentadoria naquelle tempo = E Receberá Mercê = Despacho = ... Rio vinte e tres de Fevereiro de mil setecentos setenta e dous = Estavão quatro Rubricas dos Deputados da Fazenda = Resposta = Se-

259

senhor = Attentação do Mestre Pedreiro mostra que o terreno do qual comprou o Procurador da Fazenda Real a terça parte tem trez braças e doze palmos; O Supplicante comprou tão somente doze braças medindo-se e declarando-se não occorre duvida para que se entregue ou se lhe de a liberdade de as despedir como se vê; Vossa Magestade mandará o mais justo, Rio nove de Março de mil setecentos setenta e doze = O Povo diz O Desembargador Procurador da Fazenda Real = Francisco Jozé Bracandão = Despacho = Haja vista o Desembargador Procurador da Fazenda Rio doze de Março de mil setecentos e setenta e doze = Calvão tres Rubricas = Despacho = Deve o Supplicante apresentar o Testamento por onde foi instituida herdeira a vendedora. Rio sete de Abril de mil setecentos e setenta e doze = Calvão tres Rubricas dos Conselhos = Diz o Procurador Nunes quanto = Diz o Tenente Simão Cardozo Pizarro Fernandes, que para requerimento que tem se lhe faz necessario do proprio Testamento em que falleceo Miguel Munis de Menezes que se acha junto aos Autos da conta o theor da Carta em que instituhe sua Irmaã Dona Catherina Maria de Vasconcellos, por herdeira de seus bens e o theor da outra em que diz que não declara os seus herdeiros e de Raiz por saber de todos a dita sua Irmaã a quem deixa tudo, e porque não pode passar-se sem Despacho = Pede a Vossa

260

Mage deijo a Vossa Merce seja servido
mandar que o Reverendo Escrivão dos
Regidores lhe passe o referido de pedido
que vai deijo que modo que faça fé, =
E Receberá Merce = Despacho. Passe = Villas
Boas = Certidão = O Padre Manoel do Es-
pirito Santo Secerdote do Habito de São Pe-
dro Escrivão dos Regidores Ecclesiasticos
nesta Cidade de São Sebastião do Rio de
Janeiro por sua Excellencia Reverendis-
sima e Escrita = Certifico que em meu po-
der e cartorio se acha hum Autto fei-
to do Testamento com que falleceo Mi-
guel Munis de Menezes de que foi
Testemunheira Dona Catherina Maria
de Vasconcellos, e vendo os ditto Autto
de Conta de Testamento nelle a folhas
tres se acha o proprio Testamento com
que falleceo o ditto defunto e entre as
ditas verbas delle tambem se acha as
de que trata a Petição retro que são do
theor e forma seguinte = Declaro que sou
natural e Baptizado na Freguezia de Nossa
Senhora da Apresentação de Iraja Destricto
desta Cidade filho legitimo de Amaro de
Mendonça Vasconcellos, e de sua mu-
lher Dona Maria de Mendonça Gui e
sempre fui e sou solteiro e não tenho her-
deiro forçado algum, nem ao dia diga
meu accendente e meu descendente que
por direito lhe pertença herdar de mim
bens e só nombro e instituo depois de
comprido meus legados e deposi-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

que nesta declarada por minha Universal herdeira do que ficar de meu bem, a minha Irmam Dona Catherina de Vasconcellos. Declaro que os bens que possuo tanto de Raiz como ebrayos e tudo mais que me pertença e for meu e não declaro expreçadamente para delles minha Irmam Dona Catherina Maria a que instituo por minha herdeira saber de todos, para o que não querendo não querendo não será obrigada a fazer Inventario, e só com a apprezentação deste Testamento e certidam do assento Obtidos, estar cumprido e inteiramente se lhe dara por desobrigada dar entidade. E não se continha mais cousa alguma em dito testamento que se acha junto com dittos Auctos, e em que me reporto em fé do que fiz passar a presente por mim escripta e assignada e sinetada com Obrigancia do Despacho retro pronunciado na petição do Supplicante pelo muito Reverendo Doctor Francisco Gomes Villas Boas Conego Magistral Vigario Geral Juiz das Capellas e Resideus. Rio de Janeiro tres de Setembro de mil oitocentos noventa e nove. Eu o Padre Manoel do Espirito Santo Barreiros o Escrevi e Resideus Eu o reconheço por ser o mesmo que o reconheço assignado e Manoel do Espirito Santo Barreiros Escrivão Manoel do Espirito Santo = Sello. Estavão Impressos as Reis Armas = Pagou oitenta reis de Sello. Rio vinte de Agosto de mil oitocentos e vinte e hum =

262

Pereira = Fonseca = Nada mais continha em o
dito Documento que aqui bem e fielmente
fiz passar em publica forma e ao proprio
Originaes que me foram apresentados me re-
porto que conferi, subscrevi e assignei em pu-
blico e raso nesta Villa Real da Praia Grande
aos seis de Agosto de mil oitocentos coenta e tres
Eu Manoel Pereira Braga Tabellião que o sobe-
screvi e assignei em publico e raso = Em teste-
munho de verdade estava o signal pu-
blico = Manoel Pereira Braga = Instrumento de
theor de hum Auto de Justificação a que
procedeo por este Juizo o Sargento Mor Mi-
guel Jose Corrêa de Castro abaixo rede-
clarado = Saibão os que o presente instrumento
de Justificação virem que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e vinte e tres aos dois
dias do mez de Dezembro nesta Corte e Im-
perial Cidade da Corte e Imperio do Brazil e
Cidade do Rio de Janeiro por parte do Sargen-
to Mor Miguel Jose Corrêa de Castro me foi
pedido e requerido que elle proprio Auctor
de Justificação a que havia procedido por es-
te Juizo lhe fosse seu instrumento ao qual
lo Provisão ao diante immediato sopplisse por
obrigação de meu Officio e Authoridade Ju-
dicial fizesse lhe passar o proprio dos
referido Auctor de que elle o seu theor vai
lo adiante he he o seguinte = Auto de
Auctor = Juizo de Fora do Geral = Provisão Verdi-
gão = Sargento Mor Miguel Jose Corrêa de
Castro = Justificante = Authoração = Anno do

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

263

Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e tres aos oito dias do mez de Novembro do dito anno nesta muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro em meu Cartorio Autuou a Petição do Justificante Miguel Jose Correa de Castro que adiante se segue de que Mando Passar Certidão o Escrivão = Petição = Diz o Sargento Mor Miguel Jose Correa de Castro que elle Supplicante deve justificar perante Vossa Senhoria como he o proprio herdeiro da divida que lhe foi feita pelo Senhor Sebastião Cardoso Pessanha Bermudes de humas terras na rua do Conde e como para o dito fim he necessario Despacho de Vossa Senhoria portanto = Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar que se distribua esta ao Tabellião a quem toca lhe dê os instrumentos que pedir = E Receberá Mercê = Despacho = Rio de Janeiro oito de Outubro de mil oitocentos vinte tres Correa = Distribuição = Distribuida a Certidão em oito de Outubro de mil oitocentos e vinte tres = Duarte = Inquirição = Inquirição de Testemunhas do Justificante Miguel Correa de Castro = Aos dez dias do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte tres em morada do Tenente Coronel Jose Paulo Figueira Nabuco por elle foram inquiridas as testemunhas proximo abaixo declaradas as quaes apresentadas pelo Justificante Miguel Jose Correa de Castro, ao Mestre Manoel Marques Certidão o Escrivão = Primeira Testemunha =

264

Silvestre Manoel de Vargas Sargento Mor reformado de Infantaria da Linha desta Praça Cavalleiro da Ordem Militar de São Bento de Aviz viuvo e morador na rua nova de São Bento de idade mais de secenta, testemunha jurada aos Santos Evangelhos prometteo dizer verdade e do costume nada = E sendo perguntado na Petição do justificante disse que sabe por ouvir dizer ao Pai deste que o fallecido Senhor Cardozo Ferreira Pereira Pinto sendo possuidor de hum terreno na rua do Ouvidor junto a caza que hoje existe, e que foi comprado da residencia do Ouvidor desta Cidade dera este terreno ao justificante seu filho, sendo de menor idade pelo muito affeito que lhe tinha e ser seu legitimo Sobrinho filho de sua Irmam, e que elle testemunha vira em caza do Pai do justificante a escritura que seu pedio por titulo deste terreno, do qual tinha tomado posse o Pai do mesmo justificante e mais não disse, E assignou com o dito Ministro. Eu, Manoel Marques Perdigão o escrevy: Valeos = Silvestre Manoel de Vargas de Vasconcellos, - Segunda testemunha Jose Victorino de Vargas Sargento reformado do Segundo Batalhão desta Corte, Infantaria da Linha casado morador com seo Irmão o Sargento Mor Silvestre Manoel de Vargas de idade que disse tem disse ter mais de secenta annos testemunha jurada aos Santos

265

Evangelhos prometeo dizer verdade e sendo ite.
rrogado pelo contheudo na Petição do
Justificante disse que sabe por ouvir
dizer a Dona Elena Caetana Roza de Ba.
tos Irmam mais velha do Justificante e
hoje falleçida que o referido Feliciano Bar.
dozo Pizarro Dormund foi Irmão da
May do Justificante dera a este hum
terreno que chão na rua do Ouvidor jun
to das casas que tem servido de Regi.
dencia dos Ouvidores desta Cidade e
que quando seu Pai tomou posse do
mesmo terreno, o Ouvidor que então servia
lhe pedira faculdade para servir se do
mesmo terreno para fazer hum alegre.
te boa faculdade lhe concedera para
toda a servidão em quanto nos dito
quanto não formava hum Predio no
mesmo terreno e que o dito Ouvidor
mandara abrir huma Porta por den.
tro para sua paragem particular, em
já faculdade continuada a gozar todos
os mais Ouvidores que motarão da
dita casa depois daquelle a que se
concedeo a dita faculdade e mais
não disse e aprezentou com o dito Alle.
gado e Eu Manoel Marques Perdigão
o escrevy e Subscrevo: Joze Victorino de Var.
jão Pereira Pinto Fonseca Antonio Fran.
cisco da Silva Sargento Mor reformado
de Infantaria de Linha desta Corte Ca.
valleiro da Ordem Militar de Sam Ben.
to de Avis Vizinho morador morador

266

na rua da Praiasinha de idade que disse
ter cincoenta e sette annos testemunha jura-
da aos Santos Evangelhos prometteo dizer ver-
dade e do costume disse nada = E sendo
ao termo do conteudo na petição do Jus-
tificante Miguel Jose Correa de Castro lhe
foi lida por ouvir dizer a pessoas
antigas e parentes do mesmo Justificante
que huns Negociantes Inglezes fallarão a este
para lhe comprar o terreno da rua do Ouvi-
dor que pertence ao mesmo Justificante por-
to da agua que foi residencia dos Condores
desta Commarca e que elle testemunha
vio os Titullos do mesmo terreno que tam-
bem pertendeo comprar para fazer huma
caza para sua residencia o que não ve-
rificou por ser estreito o dito terreno que
só tem duas braças e tres palmos, e ma-
is não disse e assignou com o dito Mi-
nistro ao Manoel Marques Pendigão o escre-
vy = Nabuco = Antonio Francisco da Silva = Pa-
ga sello de cinco mil reis folhas. Rio vinte
e sete de Novembro de mil oitocentos e
vinte tres = Pendigão = Sendo e quarenta e tres
estavão impressas as Imprimes Atrmas = Pa-
gou cincoenta Reis de sello = Rio vinte e se-
te de Novembro de mil oitocentos e vinte
e tres = Barboza = Nogueira = Conclusão = E
eu fuy conclusa ao Dezembargador Luiz
Soares Vieira de Gouveia em Manoel
Marques Pendigão e Escrivy = Concluzo que
vinte e oito de Novembro de mil oitocentos
e vinte e tres com trezentos e setenta do

267

Justificante = Sentença = Desse-lhe o Instrumento
tal que pedio pagou as custas. Rio dous de
Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres = Lucio
Soares Teixeira de Gouveia = Publicação =
Aos dous dias do mez de Dezembro de mil
oitocentos e vinte e tres nesta Corte e Cidade
de S. Rio de Janeiro em Audiencia publi-
ca que este Juizo parte e seu Procura-
dor nas cauzas da sua Regedoria fa-
zia o Desembargador Juiz de Fora Lucio Sa-
ares Teixeira de Gouveia nella pelo dito Mi-
nistro foi publicada a sentença retro do
que para constar faço este termo e Escrivão
nobel Marques Perdigão o escrevy: E não
se continha mais cousa alguma em o
dito Auto de Justificação que com o
theor dou q. em seu Manoel Marques Per-
digão fiz extrahir o presente instrumento
do proprio Auto de Justificação que ficão
em meu poder e Cartorio a que me
reporto com o qual com o dito Official
de Justiça emmigo Abaixo assignado
conferi e por me achar conforme subscrevy e
assignei e concertei nesta sobredita Cor-
te Real e Heroica Cidade de S. Sebastião
Corte e Imperio do Brazil, em o dia mez e anno
em principio declarado. Eu Manoel Marques
Perdigão Tabellião Proprietario, subscrevy e as-
signey em publico e Raso em fé de ver-
dade estava o signal publico = Gratis =
Conferido por mim Tabellião Jdg. Pires Gon-
çalves = Nada mais continha e bem fielmente estava
dito Instrumento Aonde = Pagou custas e

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

sessenta reis de sello. Rio onze de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres = Barboza = Nogueira = Segundo se contem e declara em o dito Documento que se acham juntos aos Autos com as referidas razões de modo e forma que nelles se contem e declara depois do que forão os mesmos Autos feitos conclusos ao Dezembargador Luiz Pedreira do Couto Ferraz que então hera Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda Nacional que no mesmo com mais dous Juizes adjuntos leo e proferio o Accordão do theor e forma seguinte = Accordão em Relação Acordão Rua vaja vista ao Doutor diz o Dezembargador Procurador da Imperial Corôa, Soberania, e Fazenda. Rio dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e sete = Pedreira = Matta = Medeiros = Segundo se contem e declara em o dito Accordão do Tribunal da Relação e Mesa dos Feitos da Minha Imperial Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, que em sua acha assim dado e proferido nos referidos Autos de modo e forma que relatado fica e nelle se contem e declara; o qual foi outro sim publicado e mandado cumprir e guardar pelo dito Dezembargador Juiz da Corôa, em publica e geral Audiencia que no dito dia muy e bastante da sua datta, estava junto no Paço da Supplicação em seus Feitos Parte e seus Procuradores, de que se lavrou termo nos Autos o que assim forão continuados com vista ao Dezembargador Procurador da Minha Imperial Corôa Soberania e Fazenda Nacional, que

mo mesmo dão e proferio a sua sentença do theor e forma seguinte= Concluso e requerimento, que se mande juntar os papeis de que se tratão ao publicar forma que o Autor juntou, para ser depois entregue ao seu officio como sempre. Rio vinte de Abril de mil oitocentos e vinte e seis= Nabuco= Segundo se contem e declara em a dita sentença do Desembargador Procurador da Corôa Imperial Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, que se acha assim dada e proferida no referido Autor do modo e forma que relatado fica, e nella se contem e declara; depois do que forão os Autos feitos conclusos ao Desembargador Juiz da Corôa que então era Antonio Monteiro da Rocha que com mais dous Juizes adjuntos dão e proferio o Accordão do theor e forma seguinte= Accordão em Relação Vistos Que se sustentação na forma da sentença do Desembargador Procurador da Corôa e Fazenda Nacional. Rio nove de Maio de mil oitocentos e vinte e seis= Rocha= Pinto= Costa Leal= Segundo se contem e declara em o dito Accordão do Tribunal da Relação e Meza dos feitos da Minha Imperial Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, que se acha assim dado e proferido no referido Autos do modo e forma que relatado fica e nelle se contem e declara; o qual foi outro sim publicado e mandado lançar no Livro e Guardar pelo dito Desembargador Juiz da Corôa, em publica e Geral Audiencia

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

270

que no dia dez do dito mez e anno nelle declarado, estava feito em Cartorio da Supplicação, com Victor Carlos e seus Procuradores, de que se lavrou termo no Autos, me que se via estar o termo de juntada a Petição e Documentos de que o mesmo trata, a qual he do theor e forma seguinte = Diz o Sargento Mór Miguel Jozé Corrêa de Castro que, nos Autos de Libello de Denunciação que pendem por este Juizo civel feitos com Vista ao Conselheiro Procurador da Coroa Orla nove este, que o Supplicante junta-se os titulos Originaes, o que offerece e requere se lhe dê o termo = Pede a Vossa Senhoria se digne mandar que o Escrivão junte e faça seguir-se o termo = E Recebeu Mercê = Seguese o se contem e declara em a dita Petição que assim se acha junta aos Autos do modo e forma que relatado fica, e nella se contem e declara, ora qual se vê o despacho do theor e forma seguinte = Junte Rio quatro de Junho de mil oitocentos e vinte e sete = Do Costa = Segundo se contem e declara em o dito despacho que se acha assim dado na referida Petição do modo e forma que relatado fica, e nella se contem e declara, depois do que dos mesmos Autos consta assim se vê estarem os Originaes Documentos de que se trata na Petição retro que seu theor e forma he pelo modo e maneira seguinte = Diz Simão Cardoso Pereira Bonnard, que requer recebo o Supplicante a Vossa Magestade

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

lhe fazem a Graça de conceder-lhe licença
para dispôr em benefitorias o chão que
possue junto ás casas da appreciadoria do
Doutor Corregedor e Corregedor do Commercio a-
onde pertence Vossa Magestade tambem lhe
ma braça de chão, como se vê do regis-
tro incluso, pede Vossa Magestade ser-
vido mandar informar o Desembarga-
dor Provedor da Alfandega, o qual subindo com
a duvida que devia o Supplicante appre-
sentar o titulo porque vendeo, e prohibia
Leonardo de Ornellas aquella parte do
chão de que se trata, para se poder a-
verigoar a quantidade de que se com-
pondo diz de que se compunha, pella
não declarar a Escriptura, sendo que
a mesma duvida que falla na terceira
parte de hum chão no principio, ao depois
declara que são cazas de vivenda dasua
propria o Capitão Balthior de Mendonça Dor-
mund, depois lhe corrobora por folha de Par-
tilha de que dá fé o Tabellião da avêba por
lhe apresentar o mesmo Ornellas, cuja Par-
tilha, e ainda o proprio inventario se con-
sumio pelos muitos annos que são passa-
dos, e não ha mais noticia della pare-
cendo ha mesma duvida que os chãos são
os proprios, que de huma banda partem
com cazas de Vossa Magestade e da outra
com cazas já velhas, que são do Tenente
João de Macarenhas, que já ao tempo
daquella venda existião naquelle citio
com a mesma escriptura da venda

mandando o Supplicante medir os referidos
chãos pella testada corrida a parede de humma
caza a outra e da outra, e só acharão os metros
dos chãos de Vossa Magestade, e Mestre area-
dor da Cidade tereke os chãos tres braças
e dous palmos como se vê da certidão que
passarão, parece ficar sapticita a Duvida
do Desembargador Procurador por se averigu-
ar, que se aquella trecenta parte concedi-
da a Vossa Magestade se compreende de hu-
ma braça, e ainda menos de hum pal-
mo, que he o que o Supplicante não teve de
vista tomar a comprar fazendo bom a
Vossa Magestade o seu valor, ou o dinheiro
que despendeo a Fazenda Real naquella
compra com os seus juros vencidos ate
o presente a vista do que = Pede a Vossa Ma-
gestade, que com attenção ao que o Supli-
cante allega, e mostra, se digne fazer-lhe
a Graça que supplica no dito requerimen-
to asima, ainda que quando lhe seja devi-
da que a compra feita por aquelle
Comprador foi por lhe haver Vossa Magestade
feito Mercê dar cazas, nem que hoje viva
o Doutor Ouvidor para sua apprezentadoria
naquelle tempo = E Receberá Mercê = Despa-
cho = Haja vista ao Doutor Procurador da Fa-
zenda Rio doze de Março de mil setecentos
e setenta e dous = Estavão tres Rubricas =
Despacho = Deve o Supplicante apprezentar
o Instrumento por onde foi infeitada hor-
deira a Vendedora. Rio sete de Abril de
mil setecentos e setenta e dous = Estavão

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

tes Nubreias = Diz o Tenente Simão Cardozo Pissarro Dornuedo que para negocios que lhe são necessario do proprio testamento com que falleceo Miguel Mendes Miguel Mendes de Menezes que se acha junto aos Autos de se conta o theor da verba delle que instituhe sua Irmam Dona Maria de Jesus Dona Catherina Maria de Vasconcellos por herdeira de seu bem e theor da outra em que diz que não declara os bens moveis e de Raiz por saber de todos a dita sua Irmam aquem deixa tudo e por que não pode passar-se seu despacho = Pede a Vossa Merce seja servido mandar que o Escrivão dos Orfãos lhe passe a referida do pedido em modo que faça fé = E Receberá Merce = Despacho = Passe = Vilfas boas = Certidão = O Padre Manoel do Espirito Santo Sacerdote do habito de São Pedro Escrivão dos Orfãos Ecclesiastico nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro por sua Excellencia Reverendissima &c. Certifico que em meu poder e Cartorio se acha hum Auto Civel de Testamento em que falleceo Miguel Mendes de Menezes de cujus foi Testamenteira Dona Catherina Maria de Vasconcellos e vendo os ditos Autos de conta de Testamento nelles a folhas tres se acha o proprio Testamento com que falleceo o dito defunto e entre as demais Verbas delle não hum se acha as de que trata a Petição retro que são

do theor e forma seguinte: Declaro que sou Natural e Baptizado na Freguezia de Nossa Senhora da Apprezentação de Sergipe dentro desta Cidade filho legitimo de Antonio de Mendonça Vasconcellos, e de sua mulher Dona Maria de Mendonça Goyz; e sempre e sou digo sempre fuy e hey Solteiro, e não tenho herdeiro forçado algum meu ascendente e nem descendente que por direito lhe pertença herdar de meus bens, e só tenho e instituo herdeira de minha terça de cumprido meu legado e disposição me declarado por minha universal herdeira do que ficar dos meus bens, a minha Irmam Dona Catherina Maria de Vasconcellos. Declaro que os bens que possuo tanto de Raiz como Baravos e todo o mais que me pertença e for meo o não declaro especialmente por a dita minha Irmam Dona Catherina Maria a quem instituo por minha herdeira saber de todos para o que não querendo não era obrigada á fazer inventario e só com apprezentar as quitações e certidoens dos que me devem estar satisfeito digo estar cumprido e satisfeito de lhe dara por desobrigada de as cartar certe. E não se continha mais cousa alguma em a dita Verba transcripta no dito Testamento que se acha junto aos ditos Autos ao que me reporto em fé do que fiz passar a apprezente por mim

275

sobrescripta e assignada e concertada com abbreviação do despacho retro posto na Petição do Supplicante pelo muito Reverendo Doutor Vigario Geral Juiz dos Casamentos e Rejeitos. Rio de Janeiro tres de Setembro de mil setecentos e setenta e dous annos E eu o Padre Manoel do Espirito Santo, Escrivão dos Rejeitos Eleger a Partido que o subscrevy conferi e assigney = Manoel do Espirito Santo = Concertado por mim Escrivão Manoel do Espirito Santo = Sello = Estavão Impresso de Armas Reaes debaixo do Numero dez = Pagou oitenta reis de sello. Rio vinte de Agosto de mil sete digo de mil setecentos e vinte e hum = Fonseca = Pereira = Petição = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Diz Sivião Cardoso Pizarro Dormundi Cidadão desta Cidade, que elle Supplicante he senhor e possuidor de duas braças de chão na rua chamada do Ouvidor, que de huma banda partem com cazas dos herdeiros do defunto Manoel João de Magalhaes Castello Branco, e da outra com chão que pertence a Real Fazenda que foy comprado pelo Governador e Capitão General com o Provedor, e Ouvidor da Coroa a Leonardo Dornellas e a sua mulher que os possuião.... pelo digo possuido.... mesmo titulo, que tinhão pessuião os que vendeirão ao.... que todos herão [illegible] do cazal de Belchior de Mendon-

276

ca, ..., e de sua mulher Dona Maria de Menezes Cabreira, e porque .... se achar ao dictar brazar de ahi do Supplicante mi tiça a da Real Fazenda se acha este sem pedido de poder citeligar-se dellas Vencedoras ou fazendo Obra, sendo que estes mundos só por esta Razão .... não serve o Supplicante, que recorre aos pes de Vossa Excellencia requerendo, ... se sirva Vossa Excellencia mandar, que informando o Doctor Procurador a ordem .... escriptura junta, se entregue e facultte Vossa Excellencia para digo Excellencia ao Supplicante para dar ...., ou fazendo elle sem lhão a obra que lhe parecer, ou fazendo entrar a Real Fazenda ficar-se com elle, pagar-lhe como foi ao perecedor da outra parte que pertence; e assim = Pede a Vossa Excellencia, que attendendo ao justo requerimento do Supplicante, e ao ser este sem inconveniente pode, se digne deferir-lhe na forma que supplica, por cuja esmolla rogará a Deos pela Vida, e Saude de Vossa Excellencia = E Receberá Mercê = Despachos .... Fazenda Real .... nove de Agosto de mil setecentos sessenta e dois = Estava huma Rubrica = Petição = Diz o Tenente Simão Cardozo Pinto Bom mandar que elle Supplicante quer que, digo Rubrica = Mandaro Bove = Estavão impressas

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

277

ao Reger Armar = Pagou quarenta reis de sello. Rio vinte de Agosto de mil oitocentos e vinte e hum = Fonseca Pereira = Dijo tambem Simão Cardozo Linaro Dormund. que elle Supplicante quer que o Tabellião o Capitão Ignacio Pereira de Carvalho lhe passe por Certidão o theor de huma Escriptura selebrada entre Donna Catherina Maria de Mendonça e o Supplicante no anno de mil oitocentos e setenta sobre a venda de hum chão cito junto ao cayes da Residencia do Doutor Ouvidor e Corregidor da Commarca aquel ao acha em hum dos Livros de sua nottas por que se não pode passar seu despacho Pede a Vossa Merce seja servido mandar que o Tabellião dê ao Supplicante por certidão o theor da dita Escriptura em modo que faça fé = E Recebirá Merce = Despacho = Dese. Hoje em termos = Botto = Certidão = Ignacio Pereira de Carvalho Tabellião Proprietario Publico de nottas e escrivão do Civel desta Cidade de São do Rio de Janeiro e seo termo por Sua Magestade q. Deos Guarde &. Certifico que tendo o Livro de nottas deste Cartorio que servio no anno de mil oitocentos e setenta nelle a folhas oitenta e sete verço se acha lavrada a Escriptura de venda de que faz mensão o Supplicante na sua Petição retro a qual o seu theor de verbo ad verbum he o seguinte Escriptura de venda de hum Braça de Chão de testada que faz Donna Catherina Maria de Mendonça a Simão Cardozo

278

Carlos Seixas Dommud. e quitação. E sai-
bão quantos este publico instrumento de escri-
ptura de venda de duas braças de chão de
testada virem digo de testada e quitação
virem que no anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil setteccentos e
sessenta e dous aos vinte e tres dias do mez
de Abril do dito anno nesta Cidade de São
Sebastião do Rio de Janeiro em casas de
morada de Dona Catherina Maria de
Mendonça onde Eu Tabellião ao diante
nomeado fui chamado e sendo ahy appare-
cerão presentes partes havidas e contratadas a
saber de huma banda como Vendedora a
dita Dona Catherina Maria de Mendonça
que se nomeou no Estado de Solteira, e da
outra como compradora Simião Cardoso Bis-
cayno Dommud. Juiz Almotacé actual nes-
ta Cidade, outras sim pessoas que reconheço
pelas mesmas de que faço menção. Logo pe-
la dita Dona Catherina Maria de Mendon-
ça me foi dito perante as testemunhas ao
diante nomeadas e assignadas que ella he
senhora e possuidora de..... braças de chão
de testada sitas nesta Cidade na rua
que vai da travessa da Cruz para a Se
mesmo sitio as casas donde reside o
Doutor Ouvidor e Corregedor da Com-
marca digo Corregedor desta Commarca
as quaes partem de huma banda com
chão do Doutor Provedor da Fazenda Real
desta Capitania Francisco Cardozo de Se-
queira e Mello e da outra banda com

279

cazas de que elle direito for, comtudo os fundos
para a rua do Rozario cujos braças de chão
lhe ficam pertencendo por fallecimento de
seu Irmão Miguel Mendes de Menezes pelle
haver instituido por sua herdeira e testa-
menteira no testamento com que falleceo
nesta cidade e anno e da mesma sor-
te que tem e possue os ditos braças de
chão pela referida herança livre de fo-
ro enteza ou pensão alguma disse ven-
dia como com effeito vende por este publi-
co instrumento, de hoje para todo o sempre
ao dito Senhor Cardozo Visconde Dormund
por preço e quantia de trinta e cinco mil reis
escriptura ou declaração de ser tado moeda
corrente nesta cidade que em tabellião dou
fé ver contar e receber a dita vendedora
da mão do comprador e que disse
estava plena e geral quitação da dita
quantia para nunca mais lhe ser pedi-
do alguma do preço desta venda por
si hoje nem por outrem por estar realmen-
te paga entregue e satisfeita na forma
que dito fica e que de si tirava toda
a posse adção Dominio, e Senhorio que ti-
nha nos ditos braças de chão aqui
vendidos tudo cedia e trasmittia na
pessoa do dito comprador para que de
hoje em diante a logre, goze, e possua co-
mo cousa sua propria que lhe fica per-
tencendo por virtude desta Escriptura
pela qual o dá logo por empossado por

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

bens da mesma e da clausula constituty
e se obriga por sua pessoa e bens moveis e
de Raiz havidos e por haver e o melhor para
elle dellas e fazer boa esta venda de paz para-
sempre sem contradição alguma e tirar
a salvo o ditto comprador de qualquer
duvida que em contrario se offereça em
contravimento alguem. E pelo ditto Se-
não Cardozo Pinheiro Dommund. foi di-
tto que elle acceitava esta Escriptura de
venda assim como nella se contem em
sua favor na melhor forma pedindo a mim Tabelli-
ão lhe lavrasse nesta nota que lhas
lê e direitas estava o seu contento em
que assignou o ditto comprador e por
não saber escrever a ditta Vendedora assi-
gnou a seu Rogo Carlos Pereira de Alarcon
sendo testemunhas presentes Manuel Luiz
Barboza e Antonio Jose Berenguel moradores
nesta Cidade pessoas reconhecidas de
mim Tabellião Luiz da Silva Nunes que
o escrevy = Assignado a Rogo da ditta Ven-
dedora Carlos Pereira de Alarcon = Se-
não Cardozo Pinheiro Dommund. = Manu-
el Luiz Barboza = Antonio Jose Berenguel e
não se continha mais cousa alguma
em a ditta escriptura de Venda dos
... bens de Raiz que se acha lan-
çada em o Livro de notas deste Car-
torio a que me reporto e com o theor
da qual eu Ignacio Pereira de Barva-
lho Tabellião Proprietario publico de no-
tas fiz passar a presente por mim

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

281

sobrescripta commettida e assignada em observancia do Despacho retro do Doutor Juiz de Fora desta Cidade Jorge Britto Machado Cardoso em virtude do mez de Novembro de mil setecentos e setenta e hum em cumprimento Eu Ignacio Teixeira de Carvalho Tabellião que o sobscrevy assigney e commettey = Ignacio Teixeira de Carvalho = Concertada por mim Tabellião = Ignacio Teixeira de Carvalho = Numero sette estavão Impresas em Nossa Armas = Pagou cento e vinte reis de sello. Rio vinte de Agosto de mil setecentos e vinte e hum Pereira = Fonseca = Certidão = Certifico em mi abaixo assignado Mestre Pedreiro que fomos chamados pelo Senhor Tenente Silvão Cardozo Teixeira para hir a rua do Ouvidor e sendo lá nos pedio medisse humas chãos que se achão cercados com hum muro de pedra e cal que de huma parte com as casas do mesmo Doutor Ouvidor e Corregedor da Comarca e da outra com humas casas antigas pertencentes ao Casal do defunto Tenente Coronel João de Almeida as quaes chãos medimos pela frente de hum ter tres braças e dous palmos de testada o que juramos debaixo do juramento do Nosso Officio e por nos ser pedida passamos esta por nos feita e por dentro assignada Rio de Janeiro hoje vinte e quatro de Novembro de mil setecentos e setenta e dous em cumprimento = Manoel Dias Mendes Mestre

282

das Obras de Sua Magestade = Mestre arca-
dor da Cidade José da Maya Brito = Nel-
mano sete = Estando Impresso ao Reaes Ar-
mas = Pagou oitenta reis de sello. Rio vinte
de Agosto de mil oitocentos e vinte hum =
Pereira = Fonseca = Portaria = O Escrivão do
Juiz [illegible] da Coroa passe com o Louvado
do Conselho dos Prelios rusticos a vista do
Ouvidor, e por elle faça examinar o terre-
no, que se refere no requerimento, e mais
papeis juntos, medindo o para de-
clarar se requerente braças tem e declara-
rando se elle todo existe em chão, ou se
tem casa edificada em todo ou parte, e
averiguando quem he o seu actual pro-
prietario, dizp actual possuidor, e porque
titulo o possue. Rio de Janeiro quatro de
Julho de mil oitocentos e vinte e hum Diz
embargador = Veiga = Nenhuma doze = Esta
não Imprensa ao Reaes Armas = Pagou qua-
renta reis de sello. Rio vinte de Agosto
de mil oitocentos e vinte e hum = Pereira =
Fonseca = Auto de Exame Ordenado na
Portaria retro = Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesu Christo de mil oitocentos
e vinte hum aos doze dias do
mez de Julho do dito anno nesta Corte
do Brazil Cidade do Rio de Janeiro e
casa do Ouvidor, a onde eu Escrivão fui
vindo, com o Louvado do Conselho Mar-
tinho de Paiva, e Joaquim Coelho Mari-
nho; e sendo ahi eu Escrivão Ouvidor
dito Louvado que visse e exami-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

283

nascente o terreno a que se refere o requerimento de Miguel Joze Correa de Castro, e o mediram e demarcaram quarenta braças de terra e se todo existe em chão ou se tem caza edificada, e finalmente declarassem tudo o que cumpre se ordena na Portaria retro do Desembargador Juiz da Corôa nesta Delegação Joaõ Jozé da Veiga, e tudo debaixo de juramento de seu officio, e que para isso em Camara receberão. E logo os ditos Louvados assim o prometerão cumprir, e passando, a ver, medir, examinar o dito terreno na forma que lhes Ordenava na referida Portaria, e feitas todas estas deligencias, declarão o seguinte = Declaração = Que o dito terreno tem de frente trinta e dois palmos, e no fundo na dita frente hum portal e duas janellas de peitoril de Madeira, e que nada mais tinha o dito terreno que fizesse objeto de Exame que o mesmo se achava todo em chão, e que o seo actual possuidor he a Real Fazenda, e delle se utilizava o Guarda Roupa de Sua Alteza Real o Desembargador Gordilho por se achar morto em a caza em que elle habita, e não haver quem delle se utilize; E que nada mais tinhão a declarar do assima referido, que ficarão debaixo de juramento de seu mesmo officio, e do que fiz este Auto que assignarão commigo Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento o Escrevy e assignei = Lourenço Manoel Botelho de

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Moraes Sarmento = Fortunato de Paiva = Joaquim Coelho Marinho = Numerario Jorge Bastião Impresso na Real Typ. = Pagou quarenta Reis de sello Rio vinte de Agosto de mil oitocentos e vinte e hum = Pereira = Fonseca = Por informação sobre o requerimento de Miguel Joze Correa de Castro. Aos trez dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte e hum nesta Corte do Brazil Cidade do Rio de Janeiro em casas do Desembargador João Joze da Veiga. Ahi por elle Ministro foi mandado proceder a perguntas ao Testemunha nesta informação por seu nome cognome Officios moradas e costumes que se regeo de que fiz este termo eu Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento que o escrevy = Primeira Testemunha = Silvestre Manoel de Vargas e Vasconcellos Sargento Mor reformado de Infantaria de Linha, Cavalleiro da Ordem de São Bento de Aviz casado morador na rua nova de São Bento de idade que disse ser maior de sessenta annos Jurou aos Santos Evangelhos de dizer verdade e aos costumes disse ser parente do requerente em grao muito remoto. = E perguntado elle Testemunha pelo contheudo no requerimento do Supplicante Miguel Joze Correa de Castro disse que sabe pelo ter que Simão Barbosa Pitaro era senhor e possuidor de terras de que trata a petição pelo haver comprado a herança Donna Cathe

viuva Maria dejo Catharina que por sobre
nome não punha e que pouco antes
da sua morte o dera do Supplicante cir-
cunstancias estas que elle sabe por ter
prezenciado a entrega dos Documentos
que neste se lhe apprezentarão, e que fo-
rão dados por Dona Beatriz Ignacia
daquelle Sitio não Cardozo ao Supplicante
com o fundamento de lhe pertencerem
visto ficar o seu falecido Irmão Thesto-
dado o referido terreno. E que mais sa-
be pelo ouvir que junto a esse terreno es-
tá huma braça de chão comprada pela
Real Fazenda e que faz parte das cazas da
residencia do Vendor; sendo certo que o
Supplicante tem filhos, e lhe será de Gran-
de Vantaje a Graça pedida, e mais não
disse e assignou com elle Ministro; E eu
Laurenço Manoel Botelho de Moraes Tar-
manto o escrivy = Veiga = Silvestre Manu-
el de Vargas de Vasconcellos = Segunda
Testemunha = Antonio Francisco da Sil-
va Sargento Mor reformado do segundo
Batalhão de Fuzileiros Cavalleiro da Ordem
de São Bento de Aviz Viuvo morador na
rua da Praiinha de idade que disse
ser de sincoenta e quatro annos juron
dijer verdade, e dos costumes disse na-
da E perguntado elle Testemunha pelo
contheudo no requerimento de Miguel
Jozé Barria de Castro disse que o Supplican-
te lhe tem mostrado os Documentos jun-
tos, e que elle Testemunha vendo os

286

lhe queijera comprar o terreno de que elle tra
ctão a mais de quatorze annos mas que
tem ouvido dizer que Simão Cardozo de que
a Supplicante he parente lhe dera esse docu
mento, mas que não assegurara o testa-
mento nem do certo que o mesmo Simão
Cardozo pois que casado, não teve filhos,
o que sabe pelo ver, e que igualmente
tem ouvido estar junto a esse terreno hu
ma braça pertencente a El Rey, não lhe
constando que do dito Simão Cardozo, ou
de sua mulher hajão outros parentes alem
do Supplicante; e mais não disse e assi
gnou com elle Ministro. Eu Laurenço Ma
noel Botelho de Moraes Sarmento o Escrev=
Veiga = Antonio Francisco da Silva = Seguindo se
contem e declara em os ditos Documentos
Originaes que assim se achão juntos aos
Autos do modo e forma que relatado fica,
e nelles se contem e declara, os quaes fo-
rão feitos conclusos ao Desembargador An
tonio Monteiro da Rocha que então hera
Juiz da Feitos da Coroa, e Fazenda Nacional
que com mais dois Juizes Adjunctos no
mesmo dos e proferio o Acordão do
theor e forma seguinte = Acordão em Relação
e Cotta = Vistos Haja vista ao Desembargador
Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda
Nacional = Rio vinte de Julho de mil oitocentos e vinte
e seis = Rocha = Pitta = Doutor Figueredo = Se
guindo se contem e declara em o dito
Acordão do Tribunal da Relação e Mesa
da Feitos da Minha Imperial Coroa, So

287

berania e Fazenda Nacional, que se acha as-
signado e proferido no referido Autto
do modo e forma que relatado fica, e nelle
se contem e declara; O qual feito assim pu-
blicado e mandado escrever e Guardar pe-
lo dito Dezembargador Juiz da Coroa, este pu-
blico e Geral Audiencia que no dia auto
do dito mez e anno de sua data estava
fazendo no Passo da relação digo, Passo
da Supplicação, aos Feitos Partes e seus Pro-
curadores, de que se lavrou termo nos
Autos, e logo forão continuados com
vista ao Dezembargador Procurador da Mi-
nha Imperial Coroa, Soberania, e Fazen-
da Nacional, que no mesmo dia a pro-
ferio a sua resposta do theor e forma se-
guinte = Havendo differença de tinta no Dou-
mento Original, e letras sinoras no mes-
mo só produzidas no ponto tendente a
quantidade de terreno coherente na publi-
ca forma folhas dezoito e seguinte, e convin-
do que os Titulos de reivindicação sejão
claros, e já mais perturbativos dos direitos
da Coroa ao mesmo passo que elle não
offende os legitimos das partes requeiro E.
xame sobre os ditos titulos para sobre elles,
a vista do mesmo, poder officiar se-
guramente. Rio vinte de Julho de mil oi-
tocentos e vinte e sinco = Nabuco = Segue-
se se contem e declara ser a dita
resposta do Dezembargador da Minha
Imperial Coroa, Soberania e Fazenda Na-
cional, que se acha assim dada pro-

ferida nos referidos Autos do modo e forma
que relatado fica, e nella se contem e declara,
depois do que forão os Autos feitos con-
clusos ao Dezembargador Ezebio de Queiros
Couto e Silva nesta Juiz dos feitos da Coroa e
Fazenda Nacional que junto com mais dois
Juizes Adjuntos na presença do Dezembar-
gador Procurador da Minha Imperial Co-
roa, Soberania, e Fazenda Nacional, deo e
proferio o Accordão do theor e forma seguin-
te= Accordão em Relação e Autos vistos, teste-
se ao Exame requerido pelo Dezembarga-
dor Procurador da Coroa, Soberania e Fazen-
da. Rio dezesete de Agosto de mil oitocen-
tos e vinte e seis= Pedreira= Veiga= Rocha=
fuy presente Nabuco= Segundo se contem e
declara em o dito Accordão do Tribunal
da Relação e Mesa da Coroa, e Fazenda e
Mesa do Thesouro da Minha Imperial Coroa,
Soberania, e Fazenda Nacional, que assim se
acha dado e proferido nos referidos Au-
tos do modo e forma que relatado fica, e
nelle se contem e declara; O que tudo visto
sem publicado e mandado cumprir e
guardar pelo Dezembargador Juiz da Coroa,
em publica e Geral Audiencia que no
dito dia mez e anno da sua data
estava junto nos Passos da Supplicação
os Autos Partes e seus Procuradores, segue
se logo termo nos Autos, que dos
mesmos se vem mostra a Certidão do the-
or e forma seguinte= Certifico que citei-
rei o Accordão retro ao Author e Reci-

289

tador da Fazenda de que dou minha fé.
Rio cinco de Outubro de mil oitocentos oitenta e seis = Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento = Seguido se contem e declara que a dita Certidão que assim se acha lavrada por Auctor do modo e forma que nella tudo fica, e nella se contem e declara; depois do que por mesmo Auctor foi lhe foi mostrada o termo Dejuntada da Petição do theor e forma seguinte = Diz o Sargento Mor Miguel Joze Ferreira de Castro que, no libello de Accusação que promove ao Illustrissimo Senhor Conselheiro Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda que haver vista da resposta que no dito Auctor deo o mesmo Illustrissimo Magistrado, para opôr sua justiça a bem de sua defeza, e da sua honra; portanto = Pede a Vossa Senhoria se digne mandar dar a vista pedida = E Receberá Mercê = Seguido se contem e declara que a dita Petição que se acha assim junto aos Auctos do modo e forma que nella tudo fica, e nella se contem e declara; O qual tudo apresentado ao meu Juiz da Coroa que está a margem da mesma deo e proferio o seu Despacho do theor e forma seguinte = Dou Vista ao termo. Rio cinco de Outubro de mil oitocentos oitenta e seis. Pereira = Seguido se contem e declara que o dito Despacho que assim acha dado e proferido foi a dita Petição que se acha junta aos Auctos do modo

COMMISSÃO DE CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

290

e forma que relatado fica, e nelle se em-
teve e declara; e dado foi continuado
com vista ao Doctor João Joze Vahia Ad-
vogado da parte que o pedio com seu
Embargante do theor e forma seguinte =
Falando com o mais profundo respeito
respeito parece não ter lugar o Exame
requerido pelo Dezembargador Procurador
da Corôa, Soberania, e Fazenda, porque
se exame se teve lugar quando ha
revelar de requerimento, Documento,
accrescentamento, ou diminuição de
braças de chão, Augmento, ou diminui-
ção de quantia; falsificação de firma
e letra; porque nos chamados dicionna-
dos dicio se encontra nestes Autos; an-
tes se conhece claramente que só ha di-
fferença na tinta com que novamente
se escrio diz que se escrio novamente
agora, sendo que o tempo haverá que
foi conhecido esta tinta com que estão
feitos escriptos; como bem se vê pelo exti-
do do contexto das regras; mas isto se-
não deve reputar dicio. He conforme o
espirito das Leis que só tem lugar quan-
do quando ha dicio feito com prejuiz
de terceiro; mas reformar com melhor
tinta os proprios nomes sem que re-
sulte o menor leve accusação de falsidade
he querer o Dezembargador da Corôa
offender ao Author, e protestar o anda-
mento deste Author. O Author tem pro-
vado com testemunhas e documentos

291

que as duas braças de chão sobre que versa esta causa, lhe pertence; e a Fazenda Nacional nenhum Documento apresenta, pelo qual mostre pertencer-lhe as ditas duas braças de chão, a excepção da posse que nenhum direito lhe dá por se ter mostrado que a Lei do Author pede que esteja embedeado aos Ouvidores sua Cabeça para se estinguirem seus terrenos. Na vista pois do que fica ponderado, he de esperar que este Illustrado Tribunal, mande, que o Desembargador Procurador da Corôa officie de novamente neste Auto quanto tem a pôr sobre a pertenção do Author, visto a pendente duvida, por não ser caso della, o que assim se espera. Sefferido = João Jose Vahia. Seguindo se então e declara este a dita Desembargante que assim se acha nos Autos do modo e forma que relatado fica e nelle se contem e declara; depois do que forão os Author arrazoar aos Desembargador Luiz Pedreira do Couto Ferraz que em mais dois Juizes Adjuntos deo a proferio o Acordão do theor e forma seguinte = Acordão em Relação etc. Vista a Carta de folha vista ao Desembargador Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional. Rio trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e vinte e seis = Pedreira = Evangelista = Mattos = Seguindo se então e declara em o dito Acordão do Tribunal da Relação

a Meza do Thesouro da Minha Imperial Coroa Soberania e Fazenda Nacional, que se acha assim dado e proferido no referido Auctos do modo e forma que nella fica, e nelle se contem e declara; O qual foi outro sim publicado e mandado cumprir e Guardar pelo dito Desembargador Juiz da Coroa, em publica e Geral Audiencia que no dia quatro do mez de Novembro do dito anno da sua data estava fazendo no Paço da Supplicação ante Elle Partes e seus Procuradores, de que se lavrou termo em Auctos, e logo forão continuados com vista ao Desembargador Procurador da Minha Imperial Coroa, Soberania e Fazenda Nacional, que no mesmo dia proferio a sua resposta do theor e forma seguinte = Embora se pertenda illudir o exame; elle he indispensavel em presença do seguinte Documento, porque evidentemente defeituoso, assim pela mudança da tinta, como pelo raspado e dilacerado, que em muitas partes se observa, o que tudo faz indispensavel o mesmo dito exame, pelo que novamente requeiro, e espero justiça. Rio nove de Novembro de mil oitocentos e vinte e seis = Costa Aguiar = Segundo se contem e declara em a dita Resposta do Desembargador Procurador da Minha Imperial Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional que assim se acha dada

293

proferido no referido Autto do modo e
forma que vai relatado fiça e nella se contem
e declara; depois do que forão os Autos
com vista ao Desembargador Luiz Pedreira
do Couto Ferraz Juiz do Feito da Coroa e
Fazenda Nacional que no mesmo em
mais dois Juizes Adjuntos deo e pro-
ferio o Acordão do theor e forma seguin-
te = Acordão em Relação de acto Pede não
tem lugar a opposição de folhas que allega
e sendo vistos procedeu-se ao exame re-
querido pelo Desembargador Procurador
da Imperial Coroa Soberania e Fazenda
Nacional No quatorze de Novembro de
mil oitocentos e vinte e seis = Pedreira
Veiga = Rocha = Fui presente Costa Aguiar =
Segundo se contem e declara em o di-
tto Acordão do Tribunal da Relação e
Meza do Feito da Minha Imperial Co-
roa, Soberania, e Fazenda Nacional, que
se acha assim dado e proferido no
Autto do modo e forma que relatado
fiça e nelle se contem e declara; O qual
foi outro sim publicado e mandado
cumprir e guardar pelo Ditto Desem-
bargador Juiz da Coroa em publica
e Geral Audiencia que no dia dez
hoje do mez de Novembro do ditto
anno da sua data estava fazendo
por Parte e seus Procuradores, de que se
lavrou termo nos Autos, dos quaes
hum se via e mostrava o termo de

Juntada a Petição do theor e forma seguinte = Illustrissimo Senhor Juiz da Corôa = Diz o Sargento Mor Miguel Joze Corrêa de Castro q lhe mandando-se proceder a exame no Auctor de libello de reivindicação em que contende com o Illustrissimo Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda preparou o Supplicante o Juizo, e portanto Pede a Vossa Senhoria se digne mandar q se junte este aos Autos para o exame vão sem lugar para Vossa Senhoria dar dia para o dito exame = E Recebera Merce = Segundo se contem e declara em a dita Petição que assim se acha no Auctor do modo e forma que relatado fica, e nella se contem e declara; a qual sendo apresentada ao Juiz da Alçada Imperial Corôa, e Fazenda, este mandou e proferio o seu Despacho do theor e forma seguinte = Sitio Nio seis de Março de mil oitocentos e vinte e sete = Cadreira = Segundo se contem e declara em o dito Despacho que assim se acha dado e proferido em a dita Petição do modo e forma que relatado fica, e nella se contem e declara, mandou sendo feitos ao Illustrissimo Doutor Juiz Cadreira do Civil Terral Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda Nacional este por mandado fez a requisição do theor e forma seguinte = A Commissão e diligencia em que lugar do Dizem Largador Veiga Certo se Folhas e fora

295

ta caza. Rio dez de Março de mil oito-
centos e vinte e sette Luiz Pedreira do Couto
Ferraz = Impedido o Dezembargador Rocha =
Segundo se contem e declara em a di-
tta requisição que assim se acha
nos Autos do modo e forma que nella
tudo fica, e nella se contem e declara;
Segue-se a qual se vê e se mostra estar
da Portaria do theor e forma seguinte =
Em lugar do Dezembargador João Jose da
Veiga fora da caza seja Juiz nesse feito
o Dezembargador Manoel Pinto Ribeiro
de Sam Payo Rio nove de Março de mil
oitocentos e vinte e sette = Vicconde d'A-
cunha Regedor = Segundo se contem
e declara em a dita Portaria que as-
sim se acha lançada nos Autos do
modo e forma que nella tudo fica
e nella se contem e declara; depois
do que outro sim se vê e mostra es-
tar o Accordão do theor e forma seguin
te = Accordão em Relação e tres Assi-
gnar o dia sabado degente do corrente
depois da Relação, e nomeio para o
exame os Escrivaens Pires e Castro com
citação das Partes. Rio dez de Março
de mil oitocentos e vinte e sette = Pe-
dreira = Pinto = Rocha. Fui presente Bor-
ta Aguiar = Segundo se contem e de-
clara em o dito Accordão do Tribunal
da Relação e Meza do Desembargo do Paço
Imperial Corôa, Soberania e Fazenda
Nacional, que se acha assim dado

296

e proferido no referido Auttos ao modo e
forma que relatado fica, e nelle se con-
tem e declara; O qual sendo outro sim
publicado e mandado cumprir e Guar-
dar pelo Ditto Dezembargador Juiz da Co-
roa, em publica e Geral Audiencia que
no ditto dia mez e anno da sua datta
estava fazendo na Caza da Supplicação
com Effeito Carter e seus Procuradores; de que
se lavrou termo no Auttos, dos quaes bem
se via e mostrava estar o termo de juntada
da Petição do theor e forma seguinte= Il-
lustrissimo Senhor Dezembargador Juiz da
Coroa = Diz o Sargento Mor Miguel Joze Corrêa
de Castro que, na causa com que tem
com a Coroa, foi mandado, se procedesse
a exame no Auttos, e como ha mayor se
não tem posto em execução por este res-
peito = Pede a Vossa Senhoria o Supplicante
haja por bem mandar se proceda o ditto
exame na forma determinada = E Rece-
bera Merce = Segundo se contem e decla-
ra em a dicta Petição que assim se a-
cha junta aos Auttos do modo e forma
que relatado fica e nella se contem e
declara; a qual sendo apresentada ao
Dezembargador Juiz da Mesa da Imperial
Coroa e Fazenda este nos mesmos dia e pro-
feriu o seu Despacho do theor e forma seguin-
te= Venha no Auttos, como já deferi em
outro Requerimento. Rio Fevereiro de mil
outocentos e vinte e sete
= Matta = Segundo se contem e

declara em o dito Despacho que assim se acha dado e proferido em a dita Petição do modo e forma que relatado fica em-
-lle se contem e declara; depois do que
sendo os mesmos Autos feitos conclu-
sos ao Desembargador Jodo Ignacio
Silveira da Mota Juiz de Facto da Coroa
e Fazenda Nacional o qual com mais
dous Juizes Adjuntos e na presença do
Desembargador Procurador da Mi-
-nha Im-
-perial Coroa Soberania e Fazenda Nacional
deos e proferio o Accordão do theor e forma
seguinte = Accordão em Relação &c. Outra
sim mandão o dia dez do corrente mez
de Novembro para o exame pelos mes-
mos Escrivaens nomeados no Accordão
folhas quarenta e nove verso, citada a
Parte. Rio de Janeiro tres de Novembro de
mil oitocentos e vinte e sette = Mota = Pinto =
Rocha = Foi presente Medeiros = Segundo
se contem e declara em o dito Accor-
dão do Tribunal da Relação e Mesa do
Facto da Minha Imperial Coroa, Sobera-
nia, e Fazenda Nacional, que se acha
assim dado e proferido nos referidos ter-
-mos do modo e forma que relatado
fica, e nelle se contem e declara; e
para constar foi outro sim publicado e man-
dado cumprir e Guardar pelo dito De-
sembargador Juiz da Coroa, em Publica
e Geral Audiencia que no dito dia
hoje e nesse estava fazendo em Mesa
da Supplicação, em Facto Parte e em

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

Procuradores, de que se lavrou termo nos
Autos dos quaes bem se vê e mostra estar
a certidão do escrivão do theor e forma se-
guinte = Certifico que intimei por carta
aos Tabelliaes Jose Pires Garcia e Joaquim
Jose de Castro para no dia dez do corrente
se acharem nos Autos da Supplicação
para se fazer o exame a que se manda
proceder nestes Autos assim como cer-
tifico aos Autores Miguel Jose Correia der-
ra de que dou fé. Rio de Janeiro de Novembro
de mil oitocentos e vinte e sette = Lourenço
Manoel Botelho de Moraes Sarmento =
Segue-se a conteúdo e declara em a dita
certidão que assim se acha lavrada
nos Autos do modo e forma que nella
fica e nella se contem e declara
sem duvida alguma que em mesmos Autos
bem se vê e mostra esta outra certidão
do escrivão do theor e forma seguin-
te = Certifico que não se fez exame no
dia dez por não comparecerem os Tabelliaes
nomeados achando-se somente o Ta-
bellião Pires de huma parte
e o Tabellião Castro de huma dilgen-
cia de que dou fé. Rio dez de Novem-
bro de mil oitocentos e vinte e sette =
Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sar-
mento = Segue-se a conteúdo e declara-
ração em a dita certidão que assim se
acha lavrada nos Autos do modo
e forma que nella fica e nella se
contem e declara, depois do que

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

299

forão os Autos feitos conclusos ao Desembargador Joaquim Ignacio Silveira da Motta Juiz de Fóra do Civil e Ouvidor Nacional que no mesmo faz a requisição do theor e forma requerida = Vão a Commissão para se nomear Juiz em lugar do Desembargador Motta, impedido, e certo e sollos cincoenta e hum verso. Rio de Janeiro trez de Julho de mil oitocentos e oitenta oito = Joaquim Ignacio Silveira da Motta = Seguido se acha e declara em o dito Accordão em a dita requisição que se acha assim lavrada no Autto do modo e forma que relatado fica, e nella se contem e declara, requerido a qual se vê e mostra a Portaria do theor e forma requerida = Em lugar do Desembargador Antonio Monteiro da Rocha impedido seja Juiz o Desembargador Joze Paulo de Figueiroa Nabuco = Rio trez de Julho de mil oitocentos oitenta oito = Como Regedor = Fragoso = Seguido se acha e declara em a dita Portaria que assim se acha lavrada no Autto do modo e forma que relatado fica, e e nella se contem e declara; depois do que outro sim se vê e mostra estar o Accordão do theor e forma requerida = Accordão em Relação et cetera Que assignão outra vez o dia sabado quatorze do corrente mez, finda a Relação para o exame pelos mesmos Desembargadores, citada a Parte. Rio

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

300

de Janeiro sete de Junho de mil oitocentos e vinte oito = Motta = Nabuco = Pinto = Teixeira = Garcia = Seguindo se contem e declara este o dito Accordão do Tribunal da Relação e Alçada por Effeito da Minha Imperial Corôa, Soberania e Fazenda Nacional que se acha assim dado e proferido pelo referido Juiz do modo e forma que relatado fica, e nelle se contem e declara; o qual foi outro sim publicado e mandado cumprir e guardar pelo dito Desembargador Juiz da Corôa em publica e Geral Audiencia que no dito dia mez e anno da sua data estava fazendo por Razão da Supplicação por Effeito Partes e seus Procuradores, de que se lavrou este termo em Auditorio, depois do que bem se vê e mostra estar a certidão do theor e forma seguinte = Certifico que citei aos Desembargadores Joze Pinto Garcia, e Joaquim José de Castro e o Sargento Mor Miguel Joze Correa de Castro para se proceder ao exame ordenado no Accordão retro de que dou fé. Rio de Janeiro dez de Junho de mil oitocentos e vinte e oito = Laurenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento = Seguindo se contem e declara em a dita Certidão que se acha assim lançada no Auditorio do modo e forma que relatado fica e nella se contem e declara; junto a qual bem se vê e mostra estar o seguinte = Auto de Audiencia do theor e forma seguinte = Aos sete dos

301

my dizjo de Janeiro dia do mez de Ju-
lho de mil oitocentos e vinte e oito annos
nesta nesta Corte do Brazil em publica
e Geral Audiencia que ao Auditorio
seus Procuradores estava fazendo o Dezem-
bargador Juiz da Corôa e Fazenda Joa-
quim Ignacio Silveira da Motta Ahi
na dita Audiencia pelo solicitador ao
cargo Manoel Joze Pereira Procurador do
Autor foi dito que não se podendo
fazer o exame a que neste Autor se man-
dou proceder pela molestia do Tabellião
Joaquim Joze de Castro de que requeria
Elle Escrivão sem fé de certa se lhe mi-
nistro novo dia para o mesmo exa-
me afim de evitar demoras o que
visto e ouvido por elle Ministro enfor-
mado por meio Escrivão de que dou
fé de se não proceder o Exame ordena-
do pela causa declarada pelo dito
Procurador mandou que fosse ao dit-
to Tabellião novamente avizados pa-
ra o dia nove de Agosto no fim da Nella
ção para se fazer o dito exame que é
geralmente se citasse a parte para el-
le e de tudo para constar mandou fa
zer este termo que Eu Lourenço Mano
el Botelho de Moraes Sarmento o escrev
Segundo se contem e declara em o dito
requerimento de Audiencia que assim
se acha lavrado no Autos do modo e
forma que relatado fica, e nelle se
contem e declara; depois do que dou

302

mesmo Autto outro sim se vê estar a Certidão do theor e forma seguinte = Certifico que novamente citei ao Tabellião Joaquim Jose de Castro e Jose Pires Garcia e ao Sargento Mor Miguel Jose Correia de Castro para no dia noventa corrente se proceder no Exame Ordenado neste Autto de que dou fé. Rio de Janeiro doze de Agosto de mil oitocentos e vinte oito = Laurenco Manoel Botelho de Moraes Sarmento = Segundo se contem e declara em a dita Certidão que se acha assim lavrada no Autto do modo e forma que relhatado fica, e nella se contem e declara; depois do que elle mesmo Autto outro sim se vê e mostra estar o Autto de Exame do theor seguinte forma seguinte = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo digo Jesus Christo de mil oitocentos e vinte oito aos nove dias do mez de Agosto do dito anno nesta Corte do Brazil e Casas da Relação aonde se acha va o Desembargador Juiz da Corôa e Fazenda Joaquim Ignacio Silveira da Motta e o Desembargador Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional Bernardo Jose da Gama e mais Desembargadores Adjunctos Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sam Payo e Jose Paulo de Figueiredo Nabuco de Araujo para effeito de se proceder no proposto Exame e para isso sendo igualmente presente o Tabellião nomeado Joaquim Jose de Castro e

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

303

Joze Pires Garcia elle Ministro Juiz de Torre
e Fazenda Ordenou ao dito Tabellião
que visse e examinasse os Documen-
tos que fazem objeto do presente exame
e declarasse debaixo do Juramento
de seu Officio o que se lhe offerece acerca
do requerido pelo Procurador Procu-
rador da Corôa Soberania e Fazenda Na-
cional o que elle prometeo cum-
prir. E logo vendo e examinando os dit-
tos Documentos declarou que no re-
querimento folhas trinta e quatro se
acha hum retrogrado de palavras que
disserão parte e muito especialmente
na regulada linha que diz = dizer Bra-
zil = e no lugar delles por cima e por
baixo se encontrão humas rapaduras e
que examinando a certidão folhas
trinta e sinco digo trinta e cinco verso
the trinta e sinco verso existem nella
as linhas vinte e huma, quarenta e
quatro e cento, e sessenta e dous cum
dadas e raspadas as palavras que di-
gão = dous = não podendo elle Tabellião
cum dizerem o que estava escripto
antes dessas dadas emendas e raspa-
duras que se virão no dito Requeri-
mento e Certidão vendo certo que com-
parada a mesma Certidão da Escriptu-
ra com o original que existe no livro
de Notas nella declarado pertencente
ao Tabellião Antonio Teixeira de Car-
valho da mesma comita ser huma

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

304

braça e não deram. E por esta forma derão
acção tinhão dado suas declarações bem
e na verdade como entenderão suas se-
as consciencias e de tudo para constar
mandou elle Ministro este dizer Minis-
tro fazer este Auto que assignou com
os Desembargadores Ministros Adjuntos e Tabel-
liaes bem Lourenço Manoel Botelho
de Moraes Sarmento = Nabuco = Leite =
Motta = Leal presente Gama = Joaquim
Jose de Castro = Jose Vieira Gabaia = Segue-
se se contem e declara que o dito Au-
to de excesso que se acha assim lavra-
do por referido Auto do modo e for-
ma que relatado fica, e nelle se contem
e declara; depois do que forão os Autos fei-
tos com vista ao Desembargador Joaquim Igna-
cio Silveira da Motta Juiz de Direito da
Corôa e Fazenda Nacional que neste Tri-
bunal da Relação e Alçada de Direito da
Minha Imperial Corôa Soberania e Fa-
zenda Nacional com dous Desembar-
gadores Adjuntos deu e proferio o Acor-
dão do theor e forma seguinte = Acordão
em Relação este feito Haja a parte vista,
e em ultimo lugar o Desembargador
Procurador da Imperial Corôa Soberania
e Fazenda Nacional. Rio de Janeiro dez-
seis de Agosto de mil oitocentos e ses-
senta e oito = Motta = Furtado = Teixeira =
Segundo se contem e declara em o
dito Acordão do Tribunal da Rela-
ção e Alçada da Corôa, Soberania e Fa-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

305

gueda Nacional, que se acha assignado e proferido por referido Auctor do modo e forma que relhatado fica, e nelle se contem e declara; O qual foi outro sim publicado e mandado cumprir e guardar pelo dito Desembargador Juiz da Corôa, em publica e Geral Audiencia que no dito dia mez e anno da sua datta estava sendo em Caza da Supplicação, aberta Carta e seu Procurador, de que se Carou termo no Auctos e forão continuados com vista ao Doutor João Joze Vahia Advogado do Auctor que os deo com suas razoes e gratos Documentos de que é seo theor e forma he pelo modo e maneira seguinte. Bem que no exame a folhas cincoenta e cinco feito aos Documentos a folhas, em consequencia do Officio do Desembargador Procurador da Fazenda a folhas quarenta e sette se encontre declarem os Tabelliaes que no mesmo se devião alguns retoques de palavras; elles em verdade forão devidas ao zello de seus Artigos primidores que tendo quazi a tornarem se em tellegencia seu dolo retocarão, e avendo agoa lhes custou a letra contra a regra se mais tinha inquirido o tempo Cartorario de tantos annos; se com tempo digo com elles provas de rectidão, que he de esperar, se com vistas iguaes parecias se achareis elles mesmos

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

306

no communicado estado em que reachão
evidencias a Justiça da pertenção do
Author = Não lhe evidencia naquelle
tempo em que a anulação do terre-
no não hera tanta só presumem os
antepassados que ao Author dovarão e
ele que houve o terreno em questão
huma braça que de nada lhes podia
e nem pode servir argumento este
que corrobora a certidão numero
primeiro em que se mostra não apa-
recer o Author e proprietario da restan-
te parte que reivindica = Não he me-
nos poderoso o Documento numero
dous em que se evidencia não ha-
ver de annullamento do terreno em
questão no respectivo livro dos Proprie-
os Nacionaes para provar a falta do
Dominio attenta a bem sabida regra
que o dominio anda presumpto = Sobre
tudo o que não deixa lugar a duvi-
das que o terreno em questão nem
se pertence a Fazenda Publica hua com-
paração dos Documentos numero tres, e nu-
mero quatro donde se ve que nenhum
dos Titullos porque se adquire o domi-
nio legitimo tem a mesma Fazenda =
Acrita pois do que fica expendido, e
sendo certo que nenhum Titullo tem
a Fazenda Nacional que justifique a
sua pertendida adquisição, he, evi-
dente, que os do Author se devem jul-
gar legitimos sem embargo do seto-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

307

que nellas encontrados, e que só são devidos a sua antiguidade e feito de seus antigos possuidores; e sejão quaes forem as verdadeiras razões, que os possuidos pellos mesmos Cazas da Nação tal a vista dos Documentos produzidos; e assim se espera ser julgado muito principalmente attento o douto requerimento = Facam Justiça = Joaõ Jorge Vahia = Seguindo se contem a declaração em que dizem as Razoens que assim se achão nos Autos do modo e forma que relatado fica, e nellas se contem e declara; e depois do que elos mesmos Autos outro sim se vê e mostra estar o Documento Numero primeiro do theor e forma seguinte = Illustrissimo Senhor Desembargador Juiz da Corôa = Diz o Sargento Mor Miguel José Corrêa de Castro, que, na causa que contende com este Juizo sobre humas terras na rua do Ouvidor, que muito mais a clarear o direito da sua propriedade e verdade: faz publico pela imprensa pelo diario do dezenove de Novembro do proximo anno passado artigo noticioso particulares Numero cincoenta e cinco em que diz que, tem ligado acerca de humas terras na rua do Ouvidor, e por isso insta a qualquer pessoa que tiver direito ao referido terreno, se apresente no cartorio deste Juizo no prazo de trinta dias a declarar a parte que qualquer tenha, e outro

308

reice a declarar se por qualquer motivo não pertence ao Supplicante, apezar da notoriedade, do seu domicilio, e porque se lhe faz preciso a bem de seu direito para mostrar onde the digo aonde lhe convier. que o Escrivão lhe passe ao pé desta por certidão se houver alguma opposição ou declaração sobre o denuncio do Supplicante, declarando tudo em forma que faça fé = Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar na forma que o Supplicante requer. E Recebera Mercê = Despacho = Passe em termos = Rio de Janeiro quatorze de mil oitocentos e vinte oito = Mota = Certidão = Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento Cavalleiro da Ordem de Christo Escrivão Proprietario dos Feitos da Corôa e Fazenda da Caza da Supplicação desta Corte por Sua Magestade Imperial que Deos Guarde etcetra Certifico que até hoje não tem aparecido pessoa alguma a pôr-se na causa de reivindicação que o Supplicante move ao Illustrissimo Desembargador Procurador dos Feitos da Corôa e Fazenda sobre o terreno de que trata a Petição retro. = Passo a referida na verdade em fé della passo a presente que assigno. Rio dito de Agosto de mil oitocentos e vinte oito. Eu Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento que o escrevy e assigney = Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento = Numero de Custa e reis = Estavão Impressas as Imprimidas Acima. Pagou quarenta reis

309

de sello. Rio sette de Abril de mil oitocentos e vinte e nove = Nogueira = Alvares = Seguido se contem e declara que o dito Documento numero primeiro que assim se acha nos Autos de modo e forma que relatado fica, e nelle se contem e declara, depois do que diz mesmo Autor se vê e mostra estar o Documento Numero dois do theor e forma seguinte = Senhor = Diz o Sargento Mor Miguel Joze Corrêa de Castro, que para bem de sua justiça, necessita que na Secretaria do Expediente, ou caza do Arrolamento deste Tribunal dos Ausentes se lhe mande dar Certidão do Termo que a Fazenda Nacional alcançou, que se acha nesta Secretaria nas cargas que servirão neste Anno tempo de residencia dos Ouvidores da Comarca na rua do Ouvidor = Pede a Vossa Magestade Imperial se Digne mandar passar a certidão requerida e não constando disso mesmo se lhe passe Certidão = E Recebera Mercê = Miguel Joze Corrêa de Castro = Despacho = Passe-se o que constar Rio quatorze de Novembro de mil oitocentos e vinte oito = Pestana = Castello Branco = Baptista Rodrigues = Certidão = Em observancia do Despacho retro do Conselho da Fazenda, Certifico que revendo o Livro que serve

310

na caixa do assentamento, em o qual se lança
ção os Proprios Nacionaes, della mão conta
o de que trata o Requerimento do Supplí-
cante. E para constar onde se convier se
passa a presente. Rio de Janeiro, dezoito
de Novembro de mil oitocentos e vinte oi-
to. Eu Escrevo, e assigno = Manuel Joze de
Souza França = Numero setenta e sete =
Estavão conforme ao Imperial Armaz
zem da Estampa nesta Corte de Hello. Rio sette
de Abril de mil oitocentos e vinte nove.
Nogueira = Novaes = Seguido se contem
e declara em o dito Documento Numa
ro dois que assim se acha no Autto
do modo e forma que relatado fica e
nelle se contem e declara; depois do que
do mesmo Autto outro sim se vê e
mostra estar o Documento numero tres
do theor e forma seguinte = Senhor Diz o
Sargento Mor Miguel Joze Borges de Castro
e Lemos, para haver da Real Justiça necessi-
ta haver pela quarta Repartição do The-
zouro Nacional se lhe passe por certidão
se della consta, ou dos Livros da extin-
cta Junta da Fazenda desta Provin-
cia que servirão antes e depois do an-
no de mil oitocentos e trinta, o
theor do Titulo de compra do terreno
que a mesma Fazenda Nacional
chamou seu, e que se acha mistico
na caixa que servirão em outro tempo
de residencia aos Ouvidores da Co-
marca, na rua do Ouvidor = Pede a

311

Vossa Magestade Imperial se Digne mandar passar a certidão requerida do que constar = E Receberá Mercê = Despacho = Passe não havendo inconveniente. Rio Tres de Outubro de mil oitocentos e vinte oito = Balmon = Certidão = Examinando-se o Archivo desta repartição nada consta a cerca do que o Supplicante pertende. Contadoria Geral da quarta Repartição do Thezouro Nacional em oito de Outubro de mil oitocentos e vinte e oito = João Carlos Corrêa Lemos = Numero vinte e cinco = Estavão Impresso as Imperiaes Armas = Pagou quarenta reis de sello. Rio sette de Abril de mil oitocentos e vinte nove = Nogueira = Alvares = Seguindo se continuou a declaração o dito Documento Numero tres que se acha escrito em Portuguez do modo e forma que relatado fica, e nelle se continue e declara, depois do que com mesmo Author bem se vê e mostra estar o Documento Numero quatro do theor e forma seguinte = Senhor = Diz o Sargento Mor Miguel Joze Corrêa de Castro, que, para bem de sua Justiça necessita que pela Contadoria da primeira repartição da Contadoria do Thezouro Nacional, se lhe passe por certidão se della consta, ou dos Livros da Extincta Junta da Fazenda de Sua Magestade que foi servindo antes e depois do anno de mil setecentos e sessenta e tres o theor do Titulo de compra do terreno que a mesma fazenda

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

3/2

Nacional chama seu, o que se acha mi-
tido em cazar que servirão de Residencia
dos Vereadores da Camara na rua do
Ouvidor = Pede a Vossa Magestade Im-
perial se Digne mandar passar a cer-
tidão requerida do que constar = E Re-
ceberá Mercê = Despacho = Passe não ha-
vendo inconveniente Rio trez de Outu-
bro de mil oitocentos e vinte oito = Bal-
mon = Certidão = Por esta Repartição
nada consta sobre o objeto da pre-
te supplica. Primeira Contadoria Geral
em sete de Outubro de mil oitocentos
e vinte oito. Manoel Joaquim de Oliveí-
ra Leão = Numero setenta e quatro = Es-
tavão Imperial ao Impressor Arman =
Pagou quarenta reis de sello. Rio sete de
Abril de mil oitocentos e vinte e nove = No-
gueira = Mercê = Segundo se contem e decla-
ra em o dito Documento Numero quatro
que assim se acha no Autto do modo e
forma que relatado fica e nelle se con-
tem e declara; depois do que dos mesmo
Autto outro sim se vê e mostra que tem-
do sido feito com vista ao Procurador
Procurador da Minha Imperial Corôa,
Soberania e Fazenda Nacional este mes-
mesmo deo o proferio a seu respeito
do theor e forma seguinte = O Abaixo
folhas oitocentos e seis verso, e adi-
gencia folhas oitocentos e cinco, e cinco
centos e seis me tornão Juiz, e me expedi
me o Fiscal para o qual devo haver

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

313

com missão Nos ut supra = Notados = Segundo se contem e declara em a dita Resposta do Dezembargador Procurador da Minha Imperial Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, que se acha assignada e proferida por referido Author do modo e forma que ella relatado fica, e nella se contem e declara; de que ao feitos a Comissão para ser nomeado Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional, como se vê pela Portaria do theor e forma seguinte = Seja Procurador da Corôa ad hoc o Dezembargador Andre Gonçalves de Souza. Rio de Janeiro trinta de Junho de mil oitocentos e vinte e nove = Como presidente = Cunha = Segundo se contem e declara em a dita Portaria que se acha assignada por Author do modo e forma que relatado fica e nella se contem e declara; em que ao feitos continuador com vista ao Dezembargador Procurador da Minha Imperial Corôa, Soberania e Fazenda Nacional ad hoc, que em murmurdeo e proferio a sua resposta do theor e forma seguinte = Sobre i prequte. Rio 20 de Julho de mil oitocentos e vinte e nove = Souza = Segundo se contem e declara em a dita Resposta do Dezembargador Procurador da Minha Imperial Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional ad hoc, que assignada se acha data e proferida por referido Author

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

3/4

do modo e forma que relatado fica, e nella se contem, e declara; depois do que forão os Autos preparados com o Escrivão termo, e rubricados com o sello das Minhas Armas Imperiaes e Nacionaes debaixo do Numero noventa, e feitos conclusos ao Dezembargador Luiz Antonio Barboza de Oliveira Juiz de Direito da Corôa, e Fazenda Nacional, que no mesmo fez a requisição do theor e forma seguinte = A Commissão para se nomear Juiz em lugar do Dezembargador Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sauz Paz, impedido e certo a folhas quarenta e hum verso. Rio de Janeiro oito de Agosto de mil oitocentos e oitenta e hum = Luiz Antonio Barboza de Oliveira = Sauz impedido o Dezembargador Nabuco de Souza = Segundo se contem e declara em a dita requisição, que se acha assim nos Autos do modo e forma que relatado fica, e nella se contem e declara, pedido a qual se vê e mostra a Portaria do theor e forma seguinte = Em lugar do Dezembargador Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sauz Paz, seja Juiz o Dezembargador Pedro Madeira de Abreu Brandão. Rio de Janeiro, oito de Agosto de mil oitocentos e oitenta e hum = Com Regedor Gama = Segundo se contem e declara em a dita Portaria que assim se acha nos Autos do modo

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

3/15

e forma que relatado fica, e nella se contem e declara; depois do que deu meu mesmo Auctor bem se vê e mostra ter-se dado por suspeito o Desembargador Joze Paulo Figueira Nabuco de Araujo; e que igualmente se vê a Portaria do theor e forma seguinte = Em lugar do Desembargador Joze Paulo Figueira Nabuco de Araujo, seja Juiz o Desembargador Joze Antonio da Figueira e Silva. Rio de Janeiro desoito de Agosto de mil oitocentos e vinte e nove = Como regedor = Gama = Segundo se contem e declara em a dicta Portaria que se acha assim no Auctor do modo e forma que relatado fica, e nella se contem e declara; depois do que deu meu mesmo Auctor bem se vê e mostra o requerimento de Audiencia do theor e forma seguinte = Diz quando se cobrarão estes Autos da conclusão por bem do requerimento seguinte = Ao nove dias do mez de novembro de mil oitocentos e vinte e nove annos nesta Corte do Brazil em caza do Desembargador Juiz da Coroa e Fazenda Luiz Antonio Barboza de Oliveira Aqui sobrei estes Autos da conclusão por bem do requerimento seguinte do que fis este termo. Eu Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento o escrevy = Segundo se contem e declara em o dicto Requerimento de Audiencia que assim se acha lavrado no Auctor do modo e forma que relatado fica, a

316

nella se contem e declara; depois do
que com mesmo Autto tem se mos-
tra a Petição do theor e forma seguinte =
Illustrissimo Senhor Dezembargador Juiz
da Corôa = Diz o Sargento Mor Miguel
José Corrêa de Castro que na causa que
que vem contra com este Juizo sobre
humas chãos na rua do Ouvidor, nece-
sita fazer huma Justificação para
reforço da sua Justiça; e porque os
ditos Autos de achão na conclusão,
vem por isso rogar a Vossa Senhoria
se digne abrir e fazer, digo Abrir a mes-
ma, e fazer baixar os Autos para o Cartó-
rio para tomar de se lhe dar vista, por tan-
to P. Pede a Vossa Senhoria se digne deferir
na forma requerida = E Receberá Mercê =
Seguesse se contem e declara que a dita
Petição que acima se acha no Autto
do modo e forma que relatado fica e
nella se contem e declara; a qual sen-
do apresentada ao Dezembargador Juiz
do Feitos da Minha Imperial Corôa, Fa-
zenda Nacional este no mesmo dia a
proferio o seu Despacho do theor e forma
seguinte = Na forma requerida. Rio de
Janeiro nove de Janeiro de mil oito-
centos e vinte e nove = Barboza = Segue-
se se contem e declara que o dito
Despacho que acima se acha dado e
proferido nos referidos a margem
da dita Petição do modo e forma que
nella fica, e nella se contem e

declara; depois do que forão o Autor continuado com vista ao Doutor João Jose Vaz Advogado da parte que o Reo com quem a conta em que deferio da vista pedida e requereo subissem a conclusão para serem sentenciados afinal: o que em seu feito concluso ao Desembargador Luiz Antonio Barboza de Oliveira Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda Nacional, que no Tribunal da Relação e Meza dos mesmos Feitos da Minha Imperial Corôa, Soberania e Fazenda Nacional com dous Desembargadores Juizes Adjuntos deste Nacional que na mesma Meza e proferio o seu Despacho do theor e forma seguinte = Visto constar pelo Exame folhas cincoenta e cinco não só as emendas em todos os lugares da Escripturação dos Documentos Originaes respectivos a quantidade de Braças, mas tambem achar-se no Livro de Notas somente mencionada huma braça e não duas; faça o Escrivão juntar a este Autos huma copia Authentica, tirada do Livro da dita Nota com todo o escrupulo pelo proprio Tabellião, e que vejo conferida e concertada pelos mesmos Tabelliaes que procederão ao Exame de folhas cincoenta e cinco, e faça o Autor conclusão no primeiro de Março de mil oitocentos e trinta e hum = Segundo se contem e declarou o dito Despacho.

que assim se acha dado e proferido no referido Auto do modo e forma que relatado fica, e nelle se contem e declara, o qual sendo por elle sendo publicado e mandado cumprir e guardar em publica e Geral Audiencia pela Parte seu e seus Procuradores estava fazendo o Juiz Summario e Desembargador Francisco Xavier Pentado de Mendonça por commissão que para o fazer lhe deu o Desembargador Juiz da Corôa João Gomes de Campos; logo seguido se vê estar o termo de juntada e Escriptura por copia que nos mandou juntar do que o seu theor e forma hoje modo e maneira seguinte = João Caetano de Oliveira Guimarães, Tabellião publico de Notas nesta Cidade do Rio de Janeiro e seu termo por sua Magestade Imperial, que Deos Guarde etcetra = Certifico que a folhas setenta e sete verso, do livro de Sul. diego hum dos Livros de Notas findos deste cartorio se acha trasladada a Escriptura do theor seguinte = Escriptura = Escriptura de venda de huma braça de chão de testada, que faz Donna Catharina de Maria de Mendonça a Senhor Cardozo Pizarro Dornond, e quitação = Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura de venda de huma braça de chão de testada, e quitação virem, que no anno do Nascimento de Nosso

3/9

Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta annos, aos vinte e tres dias do mez de Abril do dito anno, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, em casas de moradas de Donna Catherina Maria de Mendonça, onde em Tabellião adiante nomeado foi chamado, e sendo ahi apparecerão presentes partes havidas, e contratadas, a saber de huma banda, como vendedora, a dita Donna Catherina de Mendonça, que reconhesso pela propria, e a outra como comprador Senhor Cardoso Pinheiro Drummond, Juiz Almotacé actual nesta Cidade, ambas pessoas que reconheço pelos mesmos, de que faço menção. Logo pela dita Donna Catherina Maria de Mendonça me foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, que ella he senhora e possuidora de huma braça de chão de testada, sita nesta Cidade, na rua que vem da Cadeia para a Sé nova, junto as casas donde residem os Doutores Ouvidor e Corregidores, desta Commarca, a qual parte de huma banda com chão do Doutor Provedor da Fazenda Real destes Capitanias Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, e da outra com casas de que tambem direito for, correndo os fundos para a rua do Rozario, em braça de chão lhe ficou pertencendo

320

por fallecimento de seu Irmão Miguel Mendes de Menezes pelo haver instituido por sua herdeira e testamenteira no testamento com que falleceo nesta Cidade e assim e da propria sorte que tem e possue a dita braça de chão pela referida herança, livre de foro, hipoteca, ou penção alguma, dise vendida, como diff. Diz vendida, como com effeito vende por este publico Instrumento de hoje para todo sempre ao Ditto Simão Cardoso Pinato Immund por preço e quantia de trinta e cinco Mil reis, pago ao fazer desta escriptura em dinheiro de contado, moeda corrente nestado, que em Tabellião dou fé ver contar, e receber a ditta vendedora da mão do vendedor, a quem disse da va plena, e Geral quitação da ditta quantia, para nunca mais lhe ser pedido couza alguma do preço destarma da por si, nem por outrem, por estar realmente pago, entregue, e Kaptispito, na forma que ditto fica, e que de ne tinava toda a posse, acção, dominio, e senhorio que tinha na ditta braça de chão aqui vendida, e tudo cedia e trasparava na pessoa do ditto comprador, para que de hoje em diante a Logre, Goze, e possua como couza sua propria, que lhe fica pertencendo por virtude desta escriptura, pela qual a ha logo por empossada, por bem desta mesma e desta abonação constituti se obrigou por sua pessoa, e bens moveis, e de raiz, havidos e por haver

321

e o melhor parado delles a fazer boa esta
venda, de paz pacifica sem contradição
alguma, e a tirar a salvo o dito de geral
ger divida que encontrario se offereça
pela fazer de sua livre vontade, sem em-
bargamento algum. E pelo dito Pissarro foi
dito que elle aceitava esta escriptura de
venda assim como nella se contem, em
seja forma me pedirão a mim Tabellião
lhe lançasse nesta nota, que lhe li e
disse não estava ao seu contento, me pe
assignou o dito comprador, e por não
saber escrever a dita vendedora assig-
nou a seu Rogo Carlos Pereira de Abreu,
sendo testemunhas presentes Manoel Luiz
Barboza, e Antonio Joze Berenguer, moradores
nesta Cidade, pessoas reconhecidas de
mim Tabellião Luiz da Silva Nunes, que
o escrevy = Assigno a Rogo da dita vende
dora = Carlos Pereira de Abreu = João Bar
bozo Pissarro Dormond. = Manoel Luiz
Barboza = Antonio Joze Berenguer = E nada
mais continha a escriptura que assim
se acha no mencionado Livro de Notas
ao qual me reporto em meu poder e
cartorio, e delle bem, e fielmente extra-
hy a presente certidão Nesta Corte do Rio
de Janeiro aos dez de Julho de mil oito-
centos e trinta Eu João Caetano de Oliveira Jus
nunes, Tabellião que o escrevy conferi e
assignei = João Caetano de Oliveira Junior
nunes = Conferida commigo Tabellião
Joaquim Joze de Castro = E commigo Ta-

322

bellião Jorge Pires Garcia = Numero vinte e quatro
Estabão Imperam ao Annno Imperiam = Sa-
go cento e vinte reis de sello. Rio quatro de
Agosto de mil oitocentos e trinta = Nogueira =
Moraes = Segundo se contem e declara em
a dita escriptura que assim se acha no
Auto do modo e forma que relatado
fica e nella se contem e declara; depois
do que forão os Autos feitos conclusos ao
Desembargador João Gomes de Campos Juiz
dos feitos da Coroa e Fazenda Nacional, que
nesta Tribunal da Relação e Alçada dos
mesmos feitos da Minha Imperial Coroa,
Soberania e Fazenda Nacional, com dous
Desembargadores Juizes Adjuntos deo e pro-
feriu o Accordão do theor e forma seguinte =
Accordão em Relação e extra Huns julgão
nullas as commissorias de folhas cin-
coenta e cinco verso por ter sido dada
por quem estava inhibido por Direito. Por
tanto mandão que vão os Autos a nova
Commissão, que deverá ser dada por
quem competir. Rio de Janeiro vinte e
hum de Agosto de mil oitocentos e trin-
ta = Campos = Siqueira = Brandão = Segun-
do se contem e declara em o dito Ac-
cordão do Tribunal da Relação e Alçada
dos feitos da Minha Imperial Coroa, So-
berania, e Fazenda Nacional, que se a-
cha nesta dado e proferido nos refe-
ridos Autos do modo e forma que nel-
les fica, e nelle se contem e declara,
ao qual hum se vê e mostra a

323

requerição do theor e forma seguinte = A Commissão em lugar do Dezembargador Nabuco, que se dez de suspeito. Rio de Janeiro vinte e huma de Agosto de mil oitocentos e trinta = João Gomes de Campos = São requerido o Senhor Pinto, Souza, e Oliveira = Segundo se contem e declara em a dita requerição que assim se acha lavrada no Auto do modo e forma que relatado fica, e nella se contem e declara; Segundo a qual se vê e mostra a Portaria do theor e forma seguinte = Em lugar do Dezembargador Joze Paulo Figueira Nabuco de Araujo, suspeito, seja Juiz o Dezembargador Joze Antonio de Figueira e Silva. Rio vinte e huma de Agosto de mil oitocentos e trinta como pede = huma = Segundo se contem e declara em a dita Portaria que assim se acha lavrada no referido Auto do modo e forma que relatado fica, e nella se contem e declara; depois do que outro sim se vê e mostra estar o Accordão do Tribunal da Relação e Meza dos Feitos da Minha Imperial Coroa Soberania e Fazenda Nacional do theor e forma seguinte = Accordão em Relação et cetera Para que haja vista o Dezembargador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional nomeado a folhas sessenta e quatro. Rio vinte e huma de Agosto de mil oitocentos e trinta = Campos = Figueira = Brau.

324

dição = Segundo se contem e declara o
dito Accordão do Tribunal da Relação
e Meza do Contencioso da Alfandega Imperial J.
dicio Imperial Corôa, e Fazenda Nacional,
que delle se acha dado e proferido no
referido Auto de modo e forma que
fica relatado fica, e nella se contem e de-
clara; O que tudo foi outro sim publicado e
mandado cumprir e guardar pelo Dy-
mo Desembargador Juiz Secretario Antonio Lu-
iz Pereira Aguiar da Cunha por commis-
são que para o fazer lhe deo o Dyno Des-
gador Juiz da Corôa e Fazenda Nacional
João Gomes da Campos, em publica e
Geral Audiencia que no dito dia mez
e anno com Victor Parte e seu Procurado-
ra estava fazendo no Passo da Supplica-
ção, de que se lavrou termo no Au-
tos, e aqui forão continuados com vis-
ta ao Dyno Desembargador Procurador da Al-
fandega Imperial Corôa, Soberania, e Fazenda
Nacional, que no mesmo dia e profe-
rio a sua resposta do theor e forma se-
guinte = Nego o que dis a Folha seis
centa e quatro verso. Rio vinte e tres de
Agosto de mil oitocentos e trinta = Sauza =
Segundo se contem e declara a
dita Resposta do Dyno Desembargador Procu-
rador da Alfandega Imperial Corôa, Sobe-
rania, e Fazenda Nacional, que se acha
mesma dada e proferida no referido
Auto de modo e forma e que relata-
do fica, e nella se contem e declara;

325

despacho do que forão os Autos preparados com os devidos termos, e sellados como sello das Minhas Armas Imperiaes e Nacionaes debaixo do Numero seguinte e feitos conclusos ao Desembargador João Gomes de Campos Juiz dos Feitos da Coroa, e Fazenda Nacional, que serve o Tribunal da Relação e Meza do mesmo Feito da Minha Imperial Coroa, Soberania e Fazenda Nacional com dois Desembargadores Juizes Adjuntos deo e proferio o Accordão do theor e forma seguinte = Acordão em Relação et actos Vistos estes Autos pedido Author em seu Libello, folhas seis, que seja a Fazenda Publica por seu Procurador condemnada a abrir mão para elle Author dos Chãos, ou terreno, sito na rua do Ouvidor desta Cidade contiguo a caza, que foi em outro tempo da residencia dos Ouvidores da Comarca, que he dos Proprios Nacionaes, e cujo terreno se acha de posse a mesma Nacional Fazenda: e allega que pertencendo os ditos chaons de tempo immemorial ao casal de Belchior de Mendonça e sua mulher, por fallecimento destes passarão a herdeiro seo filho Miguel Muniz de Mendonça, que por sua morte tambem os deixara a seo Irmaõ Donna Catherina Maria de Mendonça a qual os vendera a Senhor Cardozo Pinheiro Desmund, Pay do Author, que os houvera; que

326

reuido elle Author de Mouoridade no
tempo desta doação, seu Pay Miguel Jo-
ze Corrêa de Castro tomara posse do dito
terreno; e que por sua permissão, e seu
consentimento abrirão os Ouvidores refe-
ridos na caza contigua huma porta
exterior para o dito terreno, que aqueua
estava murado pela frente, e delle se
servirão; e reuido depois a dita diogo de-
pois arrecadada a dita caza ao Ajuda-
te General Gordilho, hoje Marquez de Ja-
carepaguá, este se servira tão bem do
mesmo chaõm, e não consentira jamais
ir, que o Author progeci-se naqua
pose; e concluí, que sendo seu o dit-
to chaõm, e não da Fazenda Nacional,
lhe sejão restituidos, ou o seu vallor. O que
tudo visto e o mais dos Autos, inquiri-
ção, e Documentos juntos, não prova
o Author o titulo do seu Dominio, como de-
vera por Direito para poder obter pela
presente acção: porquanto fundando el-
le na doação, que diz lhe fora feita por
seu Tio Simão Cardozo, esta doação se
não pode reputar provada com o dito
vago das ter testemunhas de folhas on-
ze, reuido a primeira de ouvido ao mes-
mo Author, a segunda de ouvida a
Irmam do Author, e a terceira seu pa-
rente proximo, e seu acunhado; e toda
esta prova se reduz á simples asser-
ção do Author, que de nada valle em
Juizo. Accresce, que pelos Documentos

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

327

o requisitado de folhas trinta e um diante por de-
le apresentado se mandou, que o dito
escrivão Simão Bandeira desse o anno de
mil setecentos setenta e oito, que pertence-
des a posse dos ditos chãos, e o não
entregasse, porque no anno de mil se-
tecentos setenta e dois, tendo outra vez
empossar-se, e não se mostra que com-
pletasse; igualmente tentativa tem feito o
Author como mostrão os Autos pro-
duzidos justificações, sempre com as
mesmas testemunhas da Inquirição
folhas onze, que por nada provarem tem
tornado ao diligenciar tomada validadas se-
ses tentativas de posse de vinte annos.
E outrossim tendo os ditos chãos
de tres braças e dois palmos como mos-
tra o Documento folhas trinta e oito, e
sendo apenas de huma braça a Es-
criptura folhas trinta e cinco, (que foi
declarada e emendada para dentro bra-
ças, como se mostra do exame fo-
lhas cinco e cinco, e se confere
plenamente pelo traslado de folhas
sessenta oito) nem que se prove a do-
ação, e domonio, nem mesmo nessa
braça de que trata a escriptura, vê-
se pedir o Author os Chãos nesse
designação de quantidade de braças,
pertendendo somente indeterminada
do pedido, e com Documentos falsi-
ficados haver a si o que lhe não per-
tence, e que deve ser conservado na

328

prasa da Nacional Fazenda, emquanto não for apresentado titulo legal de Domicilio do dito terreno. Portanto condemnão o Autor jà dito em custas, e o Autor da Acção intimado, ao condemnação na custas. Rio vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e trinta = Campos = Siqueira = Peixoto = Fui presente = Souza = Segundo se contem e declara em o dito Accordão do Tribunal da Relação e Meza do Feitos da Minha Imperial Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, que se acha junto dado e proferido nos referidos Autos do modo e forma que relatado fica, e nelle se contem e declara; o qual foi outro sim publicado e mandado cumprir e guardar pelo Desembargador Juiz Sentenciariò Luiz Pedreira do Couto Ferraz por commissão que para o fazer lhe deo o Desembargador Juiz da Corôa João Gomes de Campos, em publica e Geral Audiencia que no dito dia mez e anno da sua data estava fazendo no Cartorio da Supplicação dos Feitos Partes e Ausentes. E logo na mesma Audiencia pelo Solicitador de causas Manoel José Pereira foi dito a requerente e elle Ministro mandasse que se citasse ao Solicitador da Fazenda João Pereira Souza da para dentro em dous dias fazer extrahir certa Acção acompetente sentença para o poder embargar na Chancellaria com pena

329

de vir com os Embargos nos proprios Autos e que visto Lavrido por elle Meirinho o mandou e fazer este termo que por Lembrança se tomou a margem dos mesmo e delle aqui o estendi Eu Laurenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento que o escrevy = Segue-se o contheúdo e declaração do dito Requerimento de Audiencia que se acha assim lavrado no referido Autos do modo e forma que delle relatado fica, e nella se contheúde e declara; depois do que deu mesmo Autos outro sim se vê e mostra estar a certidão do theor e forma seguinte = Certifico eu escrivão do Requerimento e mandado de Audiencia retro citei ao Solicitador da Fazenda Terceira Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento para o contheúdo no mesmo de fazer extrahir a Sentença deste Processo em cinco dias pena de se vir com os Embargos no mesmo de que dou fé. Rio vinte oito de Setembro de mil oitocentos e trinta. Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento = Segue-se o contheúdo e declaração em a dita certidão que se acha assim lavrada no referido Autos do modo e forma que delle relatado fica, e nella se contheúde e declara; findo o qual se vê o requerimento de Audiencia do theor e forma seguinte = Diz quem pede se haverá por citado o Solicitador da Fazenda para dentro em cinco dias fazer extrahir a Sentença deste Processo e levada a Chancellaria pela

330

se vir com os Embargos nos Proprios Autos
Aos doze dias do mez de Outubro de mil
oitocentos e trinta annos nesta Corte do
Brazil nas publicas e Geral Audiencia que
ao Autor Auctor e seus Procuradores estava
fazendo o Dezembargador Juiz Secreta-
rio Luiz Pedreira do Couto Ferraz por com
missão para o fazer lhe dos o Dezembar-
gador Juiz da Corôa e Fazenda João Go-
mes de Campos. Aberta dita Audien-
cia pelo Solicitador de causas Manoel Jo-
se Pereira Procurador do Autor foi dito
que para esta Audiencia por despacho
Escrivão visto lhe citado o Solicitador da Fa-
zenda João Ferreira Souzada para dentro
nas ficasse dias fazer extrahir a Sentença
dente processo e levada a Chancellaria
para ahi ser embargada como a peça
da que o não fazendo o ser nos Proprios
Autos pelo que requeria a elle Ministro
o mandasse apregoar, e que não com-
parecendo á sua revelia lhe ficasse
assignado os cinco dias com a peça co-
mbinada o que visto e ouvido por elle
Ministro informado do formado da fé
da citação do mandou apregoar ao di-
to Solicitador e sendo pelo Guarda Me-
nor da Supplicação precedida e segue-
da vez sem fé não comparecer pa-
ra que a sua revelia lhe fosse os cinco
dias por assignados com a peça re-
gevelada e de tudo para constar man-
dou fazer este termo que se tomou por

33

lembrança no Portesolo das Audiencias a
que delle o passei Eu Lourenço Manuel
Botelho de Moraes Sarmento o escrevy e Se-
guindo se contem e declara neste dito
Requerimento de Audiencia que assim
se acha lavrado nos referidos Autos do
modo e forma que relatado fica e nel-
le se contem e declara; depois do que
elles mesmos Autos bem se vê a mos-
tra outro requerimento de Audien-
cia do theor e forma seguinte = De
que sendo foi lançado o Solicitador da Fa-
zenda dentro cinco dias em que se dê vista
ao Author para formar seus Embargos
Rio nove dias do mez de Outubro de mil
oitocentos e vinte hum oitocentos e trinta
annos nesta Côrte do Brazil nas publicas
Geraes Audiencias que ao Partido Autor e
seus Procuradores estava fazendo o Desem-
bargador Juiz da Côrôa e Fazenda João
Gomes da Silveira. Ahi na dita Audi-
encia pelo Solicitador da causa Manu-
el Jose Pereira Procurador do Author Mi-
guel Jose Correia de Castro foi dito que
era findo os cinco dias assignados
ao Solicitador da Fazenda Joaõ Ferreira
Lourenço para fazer extrahir a Sentença
dante proferida e levalo a Chancellaria
com a presa de vir seu constituinte com
os Embargos no Proprio Autos e
como o dito tinha feito requeria a
elle Ministro que fosse pregado fosse e
lançado e se mandasse dar vista

332

para fazer os ditos Embargos o que visto e havendo por elle Ministro informado dos termos dos Autos mandou apprejar aos Solicitador da fazenda e sendo pelo Guarda Menor da Supplicação primeira e segunda vez dos seus fé não comparecer pelo que a sua revelia houve por bastante e mandou se continuasse o Autor com vista ao Autor para formar seus Embargos no termo da Ley e de tudo para contar mandou fazer este termo que tomei por lembrança no Portadllo dos Audiencias eu Jozé o par. Eu Laurenço Manoel Botelho de Alloarce Sarmento o Escrevy = Seguindo se continue e declara que o ditto requerimento de Audiencia que assim se acha lavrado no referido Autos do modo e forma que relhatado fica, e nelle se contem e declara; depois do que dos mesmos Autos acima se vê constra que tendo elles sido continuados com vista ao Doutor João Jozé Tavia Advogado do Autor este os deo com os seus Embargos do theor e forma seguinte = Os Embargos ao Embargado Accordão folhas retente e tres e para que este não transite pela Chancellaria, outra se reforme, diz o Sargento Mor Miguel Jozé Correia e Castro o seguinte = E se continua = Provará e contra do ditto Vencendo Accordão julgar se como o Embargante da Decisão interessada

333

no libello folhas primeiro porque fundan-
do-se a dicta acção na doação que se
lhe fez do terreno pedido pelo seu Rio Si-
não Cardoso, esta doação se não pode re-
putar provada com o dicto vago dan-
tes testemunhar de folhas onze pela qual-
dade della: Segundo porque pelos Do-
cumentos originaes apprezentados de fo-
lhas trinta e sete até quarenta se mostra que
o dicto Simão Cardoso Rio do Embargan-
te, e bem assim este desde o anno de
mil setecentos sessenta e oito teem feito ten-
tativas para haverem a si a posse do di-
cto terreno, e o não teem conseguido: Terce-
iro e finalmente porque tendo o referi-
do terreno tres braças e doze palmos, co-
mo mostra o Documento folhas trinta
e oito, e sendo apenas de huma só braça
a Escriptura folhas trinta e cinco que foi e-
mendada para duas braças, segue-se
exacta folhas cincoenta e cinco, e tirado
folhas sessenta e oito, vem a ser o pedido
do Embargante indeterminado, fundi-
do em Documentos falsificados, e não
pode consequentemente prevalecer á pos-
se em que se acha de Nacional fazen-
da, do terreno em questão, em quan-
to delle não for apprezentado titulo legal.
Mas julgando reformada, o dicto Documento
Sabrião bem pareçer digno de reforma
pelo que agora vai pronunciar-se: Julgo
provado e quanto ao primeiro funda-
mento, que o Embargante não pode

provar por Documento a doação, de que
deriva dito de que deriva o seu Domí-
nio sobre o terreno controverso porque
esse Documento se deve encontrar-
rão durante a sua Memoridade, as-
sim attestão as testemunhas de folhas
onze verso dizendo = Provará que o depoi-
mento destas testemunhas não se
pode qualificar de dicto vago, por-
que a primeira attesta e depoe
que viu em mão do Embargante
o titulo do referido terreno, a segun-
da que ouvira a Innocencio do mesmo
Embargante ser verdadeira a dicta do-
ação, que seu Pay tomara posse do
terreno doado, e a terceira attª foi presente
a referida doação, a cujo depoimento não
diminue a fé que elle merece o parentes-
co desta testemunha, porque bem sabi-
do he que Factos taes só por parentes po-
dem ser testemunhados = Provará a isto
accresce que o Embargante teve ainda al-
gumas outras testemunhas fidedignas
da doação mencionada as quaes po-
derá produzir, muito necessario, e ca-
so se lhe recebão os presentes Embargos, as-
sim parece de Justiça, Pouco mais
que = Provará ainda quando o Em-
bargante não tivesse provado a doação
referida, ou a não podesse provar de
maneira alguma, bastava. lhe para
obstar na causa o mostrar elle, como
mostra pelas testemunhas de folhas

335

vinte e cinco ser sobre bens legitimos do doador
Sicrão Cardoso, a qual hoje não tem outros
herdeiros, e successores, senão o Embargan-
te = Provará e não se diga que o mesmo
Sicrão Cardoso nunca pode haver até
o tempo de que se trata apposar das
allegações que attestão os Documentos
a rejeitou de folhas trinta e huma, por
quanto depois Documento não se prova
a illação tirada na Sentença Embar-
gada; ao contrario provase que mar-
cando-se audiencia sobre a pertenção do
dito Sicrão Cardoso ao Embargador
que estão hera Procurador da Fazenda,
esto só regeitou que elle apresentasse
o titulo, por onde fôra identificada her-
deira a vencedora, ao que satisfez
a folhas trinta e duas, e he de ver que
Sentão tivesse o deferimento que podia,
o que não pode mostrar o Embargan-
te pelo Documento com Documentos
para isso necessarios = Provará e
certo he que o Juiz do Embargante to-
mou seu nome deste pronk do terre-
no contravenção, pois bem depoem
claramente a folhas vinte e cinco, e este facto se não po-
dia verificar sem a appozição da Fazen-
da Sentão Real, e se esta tivesse algum
direito ao dito terreno. Mais se regeita
Provará que os Documentos folhas se-
senta e huma folhas sessenta e duas
e folhas sessenta e tres mostrão rejei-

336

velmente que a Fazenda Nacional nunca teve titulo algum, por onde tivesse direito ao dito terreno, digo direito ao referido terreno, e huma vez que este não faz parte das cazas contiguas ao chamado do Ouvidor, como requereo se examine, claro está que a sua posse he incontroversa, ou pelo menos precaria, e como tal não deve prevalecer ao titulo do Embargante = Provará que os defeitos arguidos a este titulo, quando verdadeiros sejão, nunca forão obra do Embargante, como he facil de ver, nem devião jamais obstar a que elle obtivesse ao menos a braça de que rega a Escriptura folhas cessenta e oito, porque sobre esta não ha duvida alguma = Provará e daqui se vê que a Sentença Embargada faz injustiça ao menos nesta parte, e como tal he de parecer digna de reforma, segundo espera o Embargante = Fazenda Publica = Pede deferimento omm. mel. jur. mod. = Procurador necessario = E Custas = João Joze Vahia Segundo se contem e declara tem o dito Embargo que assim se acha no referido Auto do modo e forma que nelle tudo fica, e nelle se contem e declara; depois do que deu mesmo Auto huma vista e mandava estar o termo do Despacho do theor e forma seguinte = Aos desoito e seis dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta annos nesta Corte do Brazil e meu Cartorio Ahi por

337

parte do Author me forão dados trez mil duzentos e quarenta reis para assignatura e mais proparo dello Author do que fiz este termo eu Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento o escrevy = Seguindo se contem e declara em o dito termo de proparo que acima lavrado do modo e forma que relatado fica, e nelle se contem e declara; depois do que forão os Author feitos conclusos ao Desembargador João Gomes de Campos Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda Nacional, que em o Tribunal da Relação e Alçada dos mesmos feitos da Minha Imperial Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, em dous Desembargadores seu Juiz Adjunto deo e proferio o Accordão do theor e forma seguinte = Accordão em Relação e Mesa vista Precatoria vista ao Desembargador Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional = Rio vinte e seis de Outubro de mil oitocentos e trinta. Campos = Vieira = Siqueira = Seguindo se contem e declara em o dito Accordão do Tribunal da Relação e Alçada dos Feitos da Minha Imperial Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, que se acha assim dado e proferido nos referidos Author do modo e forma que relatado fica, e nelle se contem e declara; Vistal foi outro sim publicado e mandado cumprir e Guardar pelo Desembargador Jose Joaquim Corrêa da Costa Pereira do Lago por commissão que para o fazer lhe deo o Desembargador

Juiz da Corôa João Gomes de Campos, e pu-
blica e Geral Audiencia que no dia vinte e
sette do dito mez e anno da sua data es-
tava feyta por Carga da Supplicação as
partes Feitor e seu Procurador, de que se
carregou termo com Autor, e que fo-
rão conticuados com vista do Dezem-
bargador Procurador da Minha Im-
perial Corôa, Soberania, e Fazenda Na-
cional, que no mesmo dia e prefe-
rio a sua resposta do theor e forma se-
guinte = Seria proxima. Rio trinta de Outu-
bro de mil oitocentos e trinta = Souza = Se-
guindo se contem e declara a dita
sua resposta do Dezembargador da Mi-
nha diz Dezembargador Procurador da
Minha Imperial Corôa, Soberania, e Fa-
zenda Nacional, que se acha articu-
lada e proferida no referido Autos
do modo e forma que relatado fica, e
nella se contem e declara; depois do
que forão os mesmos Autos preparo-
dos com os devidos termos, e sella-
dos com o sello das Minhas Armas
Imperiaes, e Nacionaes debaixo do Nossa
os nomeados, e feitos conclusos ao Dezem-
bargador João Gomes de Campos Juiz dos
Feitos da Corôa, e Fazenda Nacional, que
nos o Tribunal da Relação e Mesa dos
mesmos Feitos da Minha Imperial Co-
rôa Soberania, e Fazenda Nacional,
com mais dois Dezembargadores
Juizes Adjuntos deo e proferio nos

339

mesmo Auctor o Accordão final do theor
forma modo e maneira que se segue:
Accordão em Relação etc. Vistos estes
os Embargos folhas sete e sete, visto que
a sua materia bem longe de destruir
os fundamentos do Accordão Embargado,
antes os confirmão, e accrescendo se confessa
que o Embargante não pode provar o seu
Domicilio por se haver deste ausentado os
documentos da doação; o que he quanto
bastava para que elle decahisse da acção,
por ser este o Cardo rei E alem disso con-
fessando. se tambem a falcificação dos
titulos dessa, que se diz Durante, seria repu-
gnante o Direito qualquer julgado diz o qual
quer julgamento, que nelle taes titulos se
fundasse. Portanto, e o mais dos Autos,
mandão que o Accordão Embargado faça
seu livre trancito pela Chancellaria para
ter o seu devido cumprimento, condem-
não o Embargante nas custas. Rio sete de
Novembro de mil oitocentos e trinta e
cinco = Vieira = Siqueira = Fui presente = Sam-
paio = Segundo se contem e declara em o
dito Accordão final do Tribunal da Rel-
lação e Mesa em Vertor da Minha Impri-
al Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional
que assim se acha dado proferido escri-
pto e lavrado no referido Autto de que
se trata e forma que delle fica, e nelle
se contem e declara; e de tal foi autto sem
publicado e mandado cumprir e guar-
dar pelo dito Desembargador Juiz da

Corôa, em publica e Geral Audiencia que
no dito dia mez e anno da sua datta
estiver fazendo em Caso da Supplicação,
ao Feito Parte e seus Procuradores, de que
se houver o competente termo de Publica
ção em referido Autto dos quaes hera
por parte do Conselheiro Procurador da
Minha Imperial Corôa, Soberania, e Fazen-
da Nacional me foi pedido e requerido
que elle proprio Autto originaes e seu
Processo delles lhe mandasse dar e passar
Extrahir Processar e requerir sua primei-
ra e mais verdadeira carta de Sentença
e Subsequença Civel de Libello de rei-
vindicação para em ella e na forma
della dar lhe fazer dar sua Devida Real
e plenaria execução e tractar de seu Direi
to e Justiça e por ser o seu pedidorio e re-
querimento muito justo e conforme a ra-
zão Direito e Justiça lhe mandei dar
passar extrahir processar e requerir dos
proprios Autto Originaes e seu Processo d-
elles e em effeito se lhe deo e passou que
he o proximo pela qual e seu theor Mando
a todos em Geral e a cada hum de vos
em particular em Vossas respectivas e
competentes Jurisdicções commarcas
Cidades Villas e Destrictos que sendo vos
esta apresentada hindo primeiramen-
te subscripta pelo Desembargador Juiz dos
Feitos da Minha Imperial Corôa Soberania
da Nacional ao diante Nomeado e
passada pela Chancellaria do Tribunal

da Caza da Supplicação desta Corte e Imperio do Brazil e na mesma sellada com o sello Grande das Imperiaes Armas que nella se caza a cumprão e fação cumprir e Guardar tudo e por tudo abaixo do modo e forma que se contem e declara neste o Acordão final que asima se acha dado proferido escripto e lavrado. E mais nem hum pertendo Devida Observancia Real e plenaria execução delle. Mando que se cumpra o mencionado Acordão final que daqui nesta vai incerto escripto e lavrado. E outro sim mando que seja o Author o Sargento Mor Miguel Joze Correia de Castro Requerido e notificado para que no tempo e termo de Ley que são vinte e quatro horas peremptorias que correrão neste Juizo de pagas entregue e satisfaça ao Reo Custas nesta causa devidas que são a saber sellario do Escrivão que esta sobreveio sellario do seu Procurador conta do contador testifes assignatura e sello que com outras mais Despezas mandou preceder em Receita fazerão a somma e quantia de vinte reis mil cento e quarenta cinco reis contra o dito Author segundo forão contadas pelo Contador do Juizo que as contou em mor e declarou no feito de que constão importarão na referida somma e quantia pela qual serão o Author requerido! E não pagando no dito tempo da Ley que assim fica dito

342

tto ou não nomeando bens que bens che-
gasse e bastasse para pagamento da
referida quantia ficando elle será penho-
rado em tantos de seus bens moveis ou
moventes que actor bastasse e chegasse pa-
ra o referido pagamento e custas não
tendo ou não bastando o será tambem
nos de raiz que bens e outros assim
que penhorados forem lhe serão tira-
dos do seu poder posse e Dominio e del-
les se fará Depozito em mão e poder de
hum fiel Depozitario que seja hum ca-
sado chaão e abonado que delles dê e
preste dar inteira conta quando pela
Justiça lhe for mandado para de os re-
por dar seus proprios bens e de dentro da
Cadeia or ganhe sendo avaliados pelos
avaliadores do Juizo serão metidos a pu-
blico pregão de venda arrematação e pu-
nição de bens os dias termos e tempos da
Lei e estillo que são os moveis e semoven-
tes oito dias e os de Raiz vinte ficando os
ditos bens vendidos e arrematados a
quem por elles mais Offerecer e dér pa-
ra que do seu producto e dinheiro bem
direito seja o Autor pago entregue sa-
tisfeito assim que vendidos e arrema-
tados forem e assim todas as custas
que houverem na Execução desta
na Omissão do Autor e sendo a penho-
ra feita em bens de Raiz será o Exe-
cutado citado para assistir a venda
arrematação nunciação de bens daque

343

se lavrasão os competentes termos e Autos necessarios para que a todo o tempo conste o que nelles cumpra. O Imperador Constitucional o mandou pelo Doutor João Jones de Campos do Desembargo de Sua Magestade Imperial Seu Desembargador do Tribunal da Relação e da Caza da Supplicação Juiz dos Feitos da Imperial Corôa e Fazenda Nacional e vai sobescripta por Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento Cavalleiro da Ordem de Christo enviado Proprietario de humas dos officios dos Feitos da Corôa e Fazenda Nacional Igualmente escrivão dos Feitos Contenciozos que corresse e se processão na executoria do Tribunal do Conselho da Fazenda. Dada e passada extrahida processada e reguardada nesta Corte Muito Leal e Heroica Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro aos vinte e seis de mez de Fevereiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e hum. Pagou de Feitio desta cantados na forma do Regimento a somma de quarenta de dezenove mil quinhentos e vinte reis e de assignatura nada por já o ter pago e ao sello a Chancellaria o Juiz do que mais disser. Eu Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento o subscrevi. João Jones de Campos. Antonio Luiz Teixeira Ver.ª da C.ª. Pg dug.ª e sinetta f.ª 11 de M.ço de 1832 Amaral. Estava o sello da Chancellaria. Confere com o original. Commissão do Cadastro da D.ª do Patrimonio N.º 26 de

26-10-926

Outubro de 1925. Jose Cordeiro Pires d'Albuquerque 1º Escripturario
Collector Effectivo da Recebedoria Vasconcellos,
encarregado do extincto 4º posto fiscal fa-
cendario de Jurucá, Acre -